

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIFORM/PRÓ-RETORIA DE FORMAÇÃO  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE BRASÍLIA**

**A IMPORTÂNCIA DA DEFESA PESSOAL SOB A ÓTICA DA 21ª TURMA DO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO  
DISTRITO FEDERAL**

**BERTHA CAROLINNA KILL AGUIAR - ASP OF PM**

**BRASÍLIA DF  
2015**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**



**BERTHA CAROLINNA KILL AGUIAR**

**A IMPORTÂNCIA DA DEFESA PESSOAL SOB A ÓTICA DA 21ª TURMA DO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO  
FEDERAL**

**BRASÍLIA - DF  
2015**



BERTHA CAROLINNA KILL AGUIAR

**A IMPORTÂNCIA DA DEFESA PESSOAL SOB A ÓTICA DA 21ª TURMA DO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO  
FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto Superior de  
Ciências Policiais como requisito parcial  
para a obtenção do título de Bacharel em  
Ciências Policiais.

Orientador: TC QOPM Márcio  
Cavalcante de Vasconcelos.

BRASÍLIA - DF  
2015

**BERTHA CAROLINNA KILL AGUIAR**

**A IMPORTÂNCIA DA DEFESA PESSOAL SOB A ÓTICA DA 21ª TURMA DO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO  
FEDERAL**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao Curso de Formação de Oficiais da  
Polícia Militar do Distrito Federal como requisito parcial para obtenção do Título de  
Bacharel em Ciências Policiais.

Aprovado em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Márcio Cavalcante de Vasconcelos – TC QOPM**  
Orientador de conteúdo

---

**Leobertino Rodrigues Lima Filho – CEL QOPM**  
Presidente

---

**Diogo Victor Pereira da Silva – CAP QOPM**  
Membro

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, meu Criador por me proporcionar a oportunidade de viver e poder contribuir com meus semelhantes. Faço também dedicação a minha família, em especial ao Fábio, que por acreditarem no meu potencial, incentivaram e acompanharam a minha caminhada em busca desta conquista.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao TC QOPM Márcio Cavalcante de Vasconcelos, meu orientador, fonte inesgotável de saber, exemplo de integridade, sempre pronto a me guiar pelas veredas da atividade policial.

A todos os instrutores, em especial à Professora MSc. Alda Lino dos Santos, sempre exemplos de dignidade, que me instigaram à busca do conhecimento.

A todos os policiais que colaboraram na construção deste trabalho com suas valiosas opiniões.

Aos meus amigos pelo incentivo e apoio.

*"A melhor maneira de enfrentar um conflito é não entrar em conflito. Mas se o conflito lhe acometer, reaja com a certeza de poder conviver com a lembrança de sua orgulhosa atitude."  
(Kobi Lichtenstein)*

## RESUMO

O presente estudo objetiva analisar se a defesa pessoal ministrada no curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal está capacitando adequadamente os policiais para agirem em situações reais de risco, fazendo uso de técnicas não-letais em observância à teoria do uso progressivo/diferenciado da força. Isto porque no Brasil, o quantitativo de policiais que respondem administrativa e judicialmente pela utilização inadequada do uso da força no exercício de sua profissão, por lesões corporais graves, por arbitrariedades ou morte de pessoas em confronto é gritante, fato prejudicial para o próprio policial, para a imagem da Corporação e para a sociedade que se sente cada vez mais insegura com aqueles que deveriam protegê-la e que ainda mais afirmam querer sua colaboração, com a introdução da filosofia de polícia comunitária/polícia cidadã. De forma que, com o aprimoramento profissional policial proporcionado pelo treino especializado da prática de defesa pessoal, as mortes de policiais em ações mal efetivadas poderiam ser reduzidas, pois mais do que uma capacitação física e motora, objetiva implantar uma cultura de sobrevivência, em que a força somada à técnica, torna-se um recurso na solução dos conflitos, atrelada ao simples recurso de neutralizar a resistência à ação legal, ou seja, uso proporcional/racional da força, com respeito aos Direitos Humanos. Para tanto esta pesquisa seguirá o método hipotético dedutivo, natureza mista, pois somará critérios descritivos e explicativos. No que tange à técnica de coleta de dados foi qualitativa, com o uso de questionários e estatísticas demonstradas em gráficos. O método de procedimento foi misto, agrupando-se pesquisa de campo, documental e descritiva. Assim conclui-se pela imprescindível necessidade de capacitação e treinamento contínuos dos policiais em cursos de formação, de aperfeiçoamento, de capacitação em técnicas e táticas empregando recursos não-letais, defesa pessoal, visando melhorar os índices de eficiência na prestação das atividades policiais militares e consequente melhora de resultados na manutenção da ordem pública, missão da polícia militar.

**Palavras-chave:** PMDF. Recursos não-letais. Defesa pessoal. Uso progressivo da força. Direito Humanos.

## **ABSTRACT**

This study aims to examine whether self-defense taught in the military police training course for officers of the Federal District is adequately empowering the police to act in real situations of risk, using non-lethal techniques in compliance with the theory of progressive/differentiated use from force. This is because in Brazil the amount of police who respond administratively and judicially improper use of force in the exercise of their profession, for grievous bodily harm, by arbitrariness or death to persons in comparison is stark harmful apparel for the policeman himself, to image of the corporation and to society that feels increasingly insecure with those who should protect her and say they want to further their collaboration, with the introduction of the philosophy of community policing/police citizen. So that with the officer professional development provided by the specialized training of practicing self defense, police deaths in ill effect actions could be reduced as more than a physical training and motor, aims to establish a culture of survival, where the added strength to the technique, it becomes a resource in the solution of conflicts, linked to the simple expedient of neutralizing resistance to legal action, that is, proportional/rational use of force, with respect for human rights. For that this research will follow the hypothetical deductive method, mixed nature, it will add descriptive and explanatory criterion. Regarding the data collection technique was qualitative, using questionnaires and statistics shown in charts. The method of procedure was mixed, grouping fieldwork, documentary and descriptive. Thus concludes the essential need for capacity building and continuing the police training in training courses, training, training in techniques and tactics using non-lethal resources, self-defense to improve the efficiency ratios in the provision of military police activities and consequent results of improvement in maintaining public order, the mission of the military police.

**Keywords:** PMDF. Non-lethal resources. Self-defense. Progressive use of force. Human Rights.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: A polícia militar quanto sua forma de agir.....	20
Figura 2: Mapa Estratégico da PMDF.....	22
Figura 3: Organograma da PMDF.....	24
Figura 4: Organograma do CPCDH.....	24
Figura 5: Eixos orientadores do PROVID/PMDF.....	25
Figura 6: Policiamento comunitário: estratégia.....	26
Figura 7: BOPE/RJ, Sargento Bastos fardado, portando um fuzil 7,62, beija pequeno morador do Morro do Alemão.....	28
Figura 8: Conceitos relativos ao uso progressivo da força.....	30
Figura 9: Modelo FLETC de uso progressivo da força.....	31
Figura 10: Modelo CANADENSE de uso progressivo da força.....	32
Figura 11: Modelo NASHVILLE de uso progressivo da força.....	33
Figura 12: Modelo PHOENIX de uso progressivo da força.....	34
Figura 13: Modelo básico de uso progressivo da força.....	35
Figura 14: SENASP – Uso indevido da força.....	35
Figura 15: Pilares do princípio da proporcionalidade.....	36
Figura 16: Algumas aplicações das técnicas de defesa pessoal policial.....	44
Figura 17: Técnicas básicas de defesa pessoal policial - socos e chutes.....	46
Figura 18: Técnicas básicas de defesa pessoal policial - projeção.....	46
Figura 19: Técnicas básicas de defesa pessoal policial: chaves nas articulações.....	47
Figura 20: Técnicas básicas de defesa pessoal policial: estrangulamentos.....	47
Figura 21: Técnicas básicas de defesa pessoal policial: amortecimento de quedas.....	47
.....	47
Figura 22: Técnicas de defesas para sobrevivência policial.....	48

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Resultado referente à questão 1.....	50
Gráfico 2 – Resultado referente à questão 2.....	51
Gráfico 3 – Resultado referente à questão 3.....	52
Gráfico 4 – Resultado referente à questão 4.....	52
Gráfico 5 – Resultado referente à questão 5.....	53
Gráfico 6 – Resultado referente à questão 6.....	54
Gráfico 7 – Resultado referente à questão 7.....	55
Gráfico 8 – Resultado referente à questão 8.....	56
Gráfico 9 – Resultado referente à questão 9.....	57
Gráfico 10 – Resultado referente à questão 10.....	58
Gráfico 11 – Resultado referente à questão 11.....	58
Gráfico 12 – Resultado referente à questão 12.....	59

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

§ – parágrafo

a.C. – antes de Cristo

art. – artigo

BOPE – Batalhão de Operações Especiais

CCEAL – Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei

CF – Constituição Federal

CFO – Curso de Formação de Oficiais

CPCDH – Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos

DF – Distrito Federal

EUA – Estados Unidos da América do Norte

GDF – Governo do Distrito Federal

nº – número

ONU – Organização das Nações Unidas

p. – página

PM – Polícia Militar

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal

PROVID – Prevenção Orientada à Violência Doméstica

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

STF – Supremo Tribunal Federal

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

§ – parágrafo

a.C. – antes de Cristo

art. – artigo

BOPE – Batalhão de Operações Especiais

CCEAL – Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei

CF – Constituição Federal

CFO – Curso de Formação de Oficiais

CPCDH – Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos

DF – Distrito Federal

EUA – Estados Unidos da América do Norte

GDF – Governo do Distrito Federal

nº – número

ONU – Organização das Nações Unidas

p. – página

PM – Polícia Militar

PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal

PROVID – Prevenção Orientada à Violência Doméstica

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

STF – Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>16</b>
2.1 A VIOLÊNCIA URBANA, A FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E OS DIREITOS HUMANOS: POLÍCIA CIDADÃ.....	17
2.2 O USO PROGRESSIVO DA FORÇA NA AÇÃO POLICIAL FRENTE AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.....	29
2.3 A DEFESA PESSOAL NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIDADÃ: SUA APLICAÇÃO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.....	39
2.4 PESQUISA DE CAMPO: QUESTIONÁRIO APLICADO À 21ª TURMA DO CFO DA PMDF.....	49
<b>3 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>61</b>
REFERÊNCIAS .....	64
ANEXO – QUESTIONÁRIO APLICADO À 21ª TURMA DO CFO DA PMDF .....	67

## 1 INTRODUÇÃO

A atividade policial é revestida de complexidade *sui generis*, pois cuida das moléstias da sociedade, e um caso nunca é igual a outro. Para isso, a polícia militar tem várias atribuições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, além dessas, desempenha diversas outras que influenciam direta ou indiretamente no cotidiano dos cidadãos. É a atividade da administração pública que mais trata diretamente e constantemente com a sociedade, extrapolando suas notáveis funções de guarda e sentinela da população.

Atualmente, o policial militar se insere em todas as camadas da sociedade, ele socorre, orienta, aconselha, assiste etc., constitui uma ligação entre o governo e o povo, exercendo o papel de agente social do Estado, na contenção de condutas perniciosas, na aplicação da lei e na manutenção da ordem pública. Diante disso, a sociedade organizada outorgou ao Estado o monopólio do uso da força por meio do poder de polícia.

Assim, sob a atribuição do poder de polícia, funcionários públicos exercem em nome do Estado o uso da força suficiente e necessária para se fazer cumprir a lei. No entanto, por diversos motivos, várias vezes os policiais se tornam vítimas do insucesso de suas ações, podendo ocasionar prejuízos de diversas ordens: social, pessoal, patrimonial, ético, etc., o que o levará a responder diretamente pelos danos sobrevindos do mau uso da força que venha a empreender, afetando diretamente em sua atividade profissional. À instituição policial cabe a responsabilidade de capacitar o seu funcionário, tendo em vista que esse profissional não é uma mera ferramenta de trabalho, ele tem vontade própria e corresponsabilidade na sua preparação técnica.

No Brasil, é gritante o número de policiais que respondem criminalmente pela utilização inadequada do uso da força no exercício de sua profissão, por lesões corporais graves, por arbitrariedades ou morte de pessoas em confronto.

Com o aprimoramento profissional proporcionado pelo treino especializado por meio da prática de defesa pessoal, as mortes de policiais em ações mal efetivadas poderiam ser reduzidas, pois mais do que uma capacitação física e

motora, objetiva implantar uma cultura de sobrevivência, em que a força somada à técnica, torna-se um recurso na decomposição dos conflitos, atrelada ao simples recurso de neutralizar a resistência à ação legal, seguida ou não de agressão física.

Nesse contexto o **tema** a ser desenvolvido por esse estudo será "A Importância da Defesa Pessoal Sob a Ótica da 21ª Turma do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal". E seguirá a linha NEPES: Atividade Policial Reflexiva - Cotidiano e Prática Policial.

O desenvolvimento desse estudo se **justifica** diante da relevância de seu aprendizado para Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), pois tem como fundamento sua real necessidade de reconhecimento de uma cultura de uso proporcional da força, com vistas à diminuição da violência através do emprego das técnicas de defesa pessoal, quando indispensável, como também a redução das consequências diversas vezes desastrosas do emprego de meios letais.

Assim surge um **problema**, já que o policial precisa trazer consigo um leque de respostas para as várias situações de enfrentamento. Exige-se dele um elevado grau de profissionalismo, inteligência e percepção. Diante de uma intervenção, pode ser-lhe exigido o trato com cortesia, dignidade e respeito a todas as pessoas, com também precisão ao efetuar um disparo com arma de fogo para proteger a vida de um cidadão. Ao deparar-se com agressões e resistências em diversas formas e graus de intensidade, o policial deverá adequar sua reação à intensidade da agressão sofrida. O nível de força a ser utilizado é o que se adequar melhor às circunstâncias dos riscos encontrados. Com base no contexto, questiona-se: A defesa pessoal ministrada no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal está formando policiais preparados para agir em situações reais de risco?

Este estudo, portanto, visa responder a **hipótese** sobre a existência de indícios de que muitos policiais não estão preparados para agir em situações de risco no Brasil. Diante disso, é muito expressivo o número de policiais que respondem criminalmente por ter utilizado inadequadamente o uso da força no exercício de sua profissão, por arbitrariedades, por lesões corporais graves ou por morte de pessoas em confrontos.

O **objetivo geral** constituir-se-á na análise da defesa pessoal ministrada no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal e se estas aulas estão formando policiais preparados para agir em situações reais de risco.

Os **objetivos específicos** constituem-se em: descrever um breve histórico da PMDF e suas funções; conceituar defesa pessoal dentro da seara dos Direitos Humanos; abordar o uso progressivo da força na ação policial; abordar sobre a defesa pessoal aplicada no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal; abordar sobre o ensino continuado da defesa pessoal na Polícia Militar do Distrito Federal; e, relacionar as vantagens da prática desse ensino para PMDF.

Isto porque as técnicas de defesa pessoal ganham uma relevante importância, visto que são aplicáveis em todas as ações de força do policial, seja para melhor solucionar uma ocorrência, bem como para garantir a segurança de sua vida. Existe um grande contrassenso na prática de defesa pessoal das polícias brasileiras, que incluem nos currículos dos seus cursos de formação várias artes marciais, cada uma delas com seus procedimentos, que muitas vezes pouco têm a ver com as necessidades reais da atividade operacional, colocando em risco sua vida e de outros.

O treinamento da defesa pessoal em instituições militares remonta há aproximadamente duas décadas, período no qual ainda não prosperou adequada doutrina da matéria. A evolução experimentada somente fez abarcar a prática de várias técnicas de artes marciais sob essa denominação, em razão da origem diversa dos instrutores. Esse avanço é bastante importante comparado à década de 70, em que o aluno a oficial recebia treinamento de boxe, judô, karatê, esgrima, em forma de carga curricular ou, em alguns casos, a título extracurricular.

A defesa da agressão inicia-se antes que esta se concretize, precisa-se educar o policial a estar sempre preparado, para que ele possa, por meio de treinamento, melhorar a sua capacidade de antever e prever uma situação de risco ou agressão.

A **metodologia** a ser seguida será a da abordagem quantitativa e qualitativa de forma complementar.

Assim, esse trabalho nasce da percepção do problema do uso da força pela polícia militar e da necessidade urgente de que o policial distinga o uso da violência (um ato arbitrário, ilegal, ilegítimo e amador) do uso proporcional e necessário da força (um ato discricionário, legal, legítimo e idealmente profissional).

Portanto, é importantíssimo que o policial militar seja equipado com recursos que aumentem sua segurança, mas, ao mesmo tempo, tenha a capacitação adequada para sua utilização de maneira efetiva. Que tenha treinamento, domínio de procedimentos e técnicas para sua defesa pessoal. Passe ao estudo do tema proposto.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A polícia militar constitui-se numa instituição estatuída pela própria Constituição Federal (CF) com a obrigação de manter a ordem pública, por meio do policiamento ostensivo. É o que dispõe o texto constitucional, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...] (grifo da autora). (BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

Assim, resta muito claro que a segurança pública é direito, mas também responsabilidade de todos. Em outras palavras, os órgãos por ela (CF) elencados devem agir em parceria com todos, na busca de um bem comum que é a segurança social. O atual Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão, Jefferson Miller Portela e Silva, por meio do *site* oficial da Secretaria de Segurança, afirmou de forma muito incisiva:

[...] o relacionamento com a população é fundamental para o exercício da atividade policial. Alguns ainda teimam em pensar o contrário, tanto interna quanto externamente. Mas, a melhor doutrina do mundo mostra que a proximidade é a melhor forma mais efetiva de reduzir índices de crime. Isso é preconizado pela doutrina internacional e adotado pelas nossas academias nacionais. [...] o cidadão não deve ficar inerte à comunicação. É claro que o trabalho policial de captura e identificação do marginal é da polícia, mas a troca de informação é entre o cidadão policial e o não policial. Isso é importante para corrigir a nossa sociedade, de modo que a gente reitera esses pedidos de aproximação em contato com os conselheiros de segurança nas reuniões de associações de bairros. A população não deve se afastar das suas polícias. (GOVERNO DO MARANHÃO. SECRETARIA DE SEGURANÇA, 2015).

Mas não é só, além da polícia precisar trabalhar junto à população, ela também precisa desenvolver suas atividades sob a égide da legalidade, agindo com ponderação, autocontrole e acima de tudo de forma técnica, utilizando-se do uso progressivo ou diferenciado da força e também das técnicas de defesa pessoal, sempre primando pelo respeito aos direitos humanos.

Partindo da premissa exposta, será desenvolvido esse estudo.

## 2.1 A VIOLÊNCIA URBANA, A FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E OS DIREITOS HUMANOS: POLÍCIA CIDADÃ

Uma das questões mais discutidas, analisadas, debatidas nos dias atuais é a violência urbana, de forma que uma marca indelével dos tempos modernos é a insegurança, a impotência, o medo, companheiro constante de uma sociedade cada vez mais segregada, em busca de proteção. Nesse contexto, o Estado tenta por meio de suas instituições inibir a violência urbana, objetivando mantê-la, pelo menos, num nível torerável.

Mas esse estado de violência vêm se instalando no seio da sociedade ao longo de séculos, na verdade pode ser considerado até um processo histórico-cultural. Sobre o assunto afirmam Abramovay e Castro:

Nestes tempos, a violência nos parece um fenômeno inédito, recente, mais intenso do que em outras épocas, pois atinge diretamente nossas vidas, o nosso dia-a-dia. Saímos da posição de meros espectadores de violência que costumavam vitimizar o outro, de outra classe, outro gênero, outra raça e que agora nos envolve, forçando-nos a ser atores de um cenário antes tido como distante.

Mas a violência não é um fenômeno novo: ao contrário, ela é um traço de ações e interações que se perfilam em um processo e que são parte de uma história que se realiza por ambíguo percurso. Na verdade, o mundo de hoje é mais e menos violento do que o de ontem. Também é mais fácil e difícil nele viver.

O mundo se apresenta como mais violento porque existe uma sensibilidade em relação a certos atos e atitudes que passaram a ser vistos como violentos e que antes não eram qualificados como tais. É menos violento porque a violência se naturalizou em comportamentos e práticas sociais não mais percebidas como violentas, ou percebidas sem espanto e sem indignação e, menos ainda, sem reação. (ABRAMOVAY; CASTRO, 2006, p. 12-13).

E complementa Müller:

Para justificar-se, essa cultura se reporta a uma "ideologia da violência", cuja função é "construir uma representação da violência que evite ver aquilo que ela é efetivamente – desumana e escandalosa", fazendo prevalecer "uma representação racional aceitável" através de sua banalização. A violência é um fenômeno polissêmico que se apresenta em inúmeras modalidades e níveis, o que justifica o uso do termo "violências". Suas causas, fatores determinantes e agravantes são múltiplos – tanto em número quanto em natureza –, interdependentes e dinâmicos, alguns imprevisíveis e outros, fora das possibilidades de intervenção do cidadão. Trata-se de um dos problemas mais complexos com os quais a humanidade se confronta. (MÜLLER, 1995, p. 30).

Observa-se que a violência está inserida no contexto mundial, não sendo realidade de apenas alguns países isolados. Estudos mostram que os índices de criminalidade só vem crescendo, acompanhados da desigualdade social, miséria, falência do poder público e ineficiência das políticas na área de segurança (LIPOVETSKY, 2005). Segundo Michaud:

Há violência quando, em uma situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maçosa ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integralidade física, em suas posses ou em suas participações simbólicas e culturais. (MICHAUD, 1989, p. 18).

E embora cada situação violenta tenha suas próprias explicações e circunstâncias, para Jean-Marie Müller, todas têm em comum o seu enraizamento numa cultura da violência, que influencia os indivíduos a privilegiarem o comportamento violento como meio cultural de defender seus interesses (MÜLLER, 1995). Grandes heróis do passado eram extremamente violentos e suas vitórias eram verdadeiros massacres, banhos de sangue e materialização da crueldade. Figura que muito bem exemplifica o afirmado é Alexandre, O Grande (356-323 a.C).

Nas escolas estuda-se em história os grandes feitos de Alexandre, O Grande. E o estudo é voltado a exaltar suas características, ensinando que ele foi um grande herói, considerado pela história o melhor comandante militar do mundo antigo. Na verdade, Alexandre era conhecido pelo seu feitio violento e impetuoso. Comandando cerca de 32 mil soldados, esculpiu o seu império que não se estendeu apenas pelo mundo grego, mas também dentro do Egito (onde ele fundou a cidade de Alexandria) e Paquistão. Por onde seu exército passava restava o rastro de violência e destruição. A fama de Alexandre na antiguidade foi inigualável, mas não deixou nenhum legado criativo.

Alexandre era um homem rude, que matava tanto por raiva como a sangue-frio. Paul Johnson, importante historiador de reconhecimento internacional, afirmou ao referir-se a Alexandre e a Carlos XII: “[...] do louco da Macedônia ao sueco” (JOHNSON, 2008, p. 101). Ao morrer com 32 anos, seu império não demorou muito a colapsar.

Tal constatação não é positiva e não pode ser, é no mínimo ilógico achar “normal” que um bárbaro violento se torne “O Grande”, ganhando menção honrosa pela História, ensinada a todas as crianças, e por outro lado, pessoas como

Mahatma Gandhi (maior defensor do *Satyagraha*, princípio da não-agressão, forma não-violenta de protesto como um meio de revolução), Martin Luther King Jr, Nelson Mandela, Dalai Lama XIV, Al Gore Jr, Madre Teresa de Calcutá, entre outros, ganharam o Nobel da Paz, mas não ganharam a alcunha de "O Grande", pela História ou de 'O Herói', foram, no máximo, classificados como simples pacifistas. Ao contrário, os heróis fictícios que as crianças e os adolescentes aprendem a admirar, usam a violência indiscriminadamente ou combatem a violência com mais violência. O cenário é todo propício à violência.

Em sua obra "Pedagogia da Indignação", Paulo Freire ao se referir ao caso do assassinato do índio Galdino, expõe sua indignação e faz a seguinte reflexão sobre o processo de desumanização da sociedade:

[...] que coisa estranha, brincar de matar índio, de matar gente. Fico a pensar aqui, mergulhado no abismo de uma profunda perplexidade, espantado diante da perversidade intolerável desses moços desgentificando-se, no ambiente em que decresceram em lugar de crescer (FREIRE, 2000, p. 65).

Essa desumanização não é um fato dado, não existe por acaso. Foi aprendida histórica e culturalmente, é produto da ação do homem e resultado de um contexto, de uma ordem social injusta que se nutre da miséria, da exploração e da ausência de valores em favor da vida. Neste contexto, indaga José Tuvilla Rayo, sobre qual o sentido da educação em direitos humanos?

Nos dias de hoje, a Educação em Direitos Humanos e para a Paz – concebida em sua tripla finalidade de informar, formar e transformar – constitui um importante instrumento de construção de uma nova cultura, aspiração antiga na sociedade e na história da educação, assimilada e integrada hoje transversalmente por algumas reformas educacionais em todo o mundo (RAYO, 2004, p. 86).

Numa tentativa de reverter esse quadro, a educação em direitos humanos é essencial para formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, através da promoção e da vivência de atitudes, hábitos, comportamentos e valores como igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz (KRUPPA, 1994).

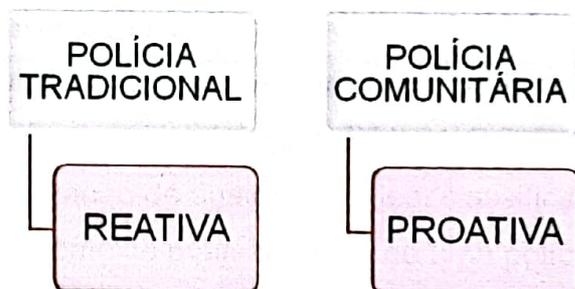
Na mesma linha de raciocínio, é relevante observar que tradicionalmente a violência constitui-se de ações de natureza criminal como roubos, delinquência e homicídios. Mas a tudo isso, vem se somar as ações/omissões que ferem os direitos humanos, como a violência de natureza sexual, maus-tratos, discriminação de gênero e raça, englobando não apenas as agressões físicas, como também,

situações de humilhação, exclusão, ameaças e desrespeitos causados tanto por ações físicas como verbais (WAISELFISZ, 2000), isso somado à nova faceta da criminalidade, qual seja, o crime organizado, gerador de mais insegurança à sociedade (FERREIRA; PENNA, 2005).

Num contexto violento, buscam-se soluções para o complexo e delicado problema, o que demanda esforços de políticos, administradores, órgãos de segurança, da sociedade e dentre eles, da polícia militar, que com o passar dos tempos foi desenvolvendo sua forma de policiamento, com o objetivo de adaptar-se às exigências do cotidiano urbano moderno. As mudanças alcançaram os patamares da ideologia, de forma que a polícia tradicional cedeu parte de seu espaço a uma nova forma de realização de suas atividades, classificada como polícia comunitária, tudo inserido num contexto mais amplo, o de uma polícia cidadã. Ressalte-se que a polícia militar ainda mantém o caráter reativo em sua estrutura de ação, principalmente em casos específicos, em unidades especializadas.

Assim, quanto à forma de agir (ação), a polícia militar pode ser dividida em:

Figura 1: A polícia militar quanto sua forma de agir.



Fonte: Elaborado pela autora.

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, que dispõe sobre a organização básica da PMDF, em seu artigo 94, inciso II, estabelece que todas as unidades operacionais da corporação devem aplicar a doutrina de policiamento comunitário nas ações policiais desenvolvidas.

O policiamento comunitário teve origem objetivando quebrar a barreira invisível existente entre os agentes de segurança pública e a população, advinda do medo e da desconfiança, frutos de atos de corrupção ou de ações violentas e desastrosas. O estigma negativo (polícia violenta, truculenta, corrupta, autoritária) que acompanha a ação policial contribui para criar dificuldades de comunicação e

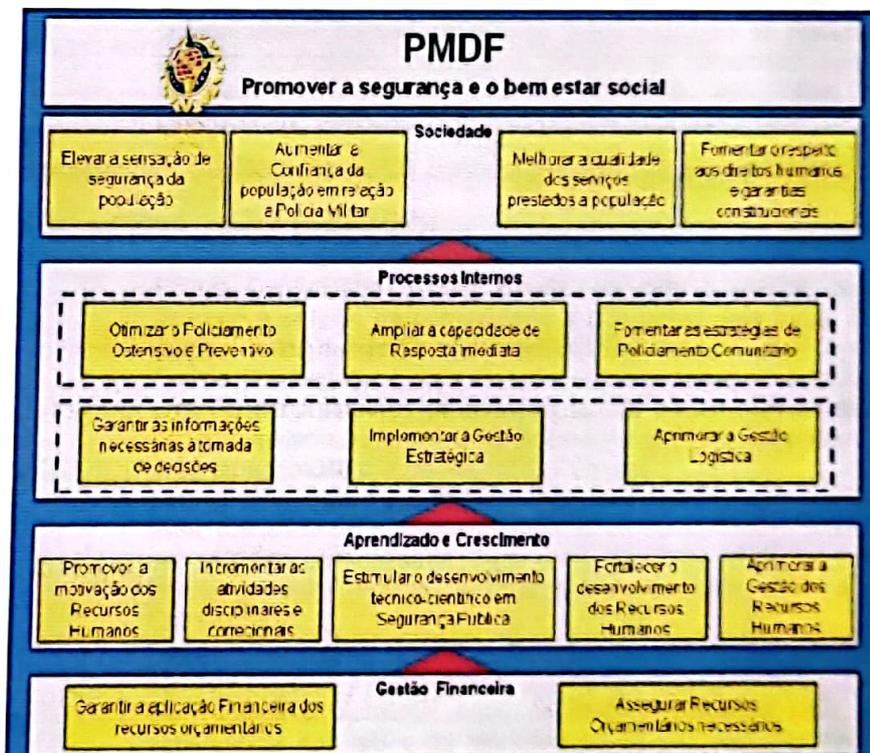
## Segundo Trojanowicz e Bucqueroux o policiamento comunitário:

É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área. (grifo da autora). (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994, p. 4).

Como se pode verificar, a polícia comunitária é aceita como filosofia, vez que é uma nova forma de conceber e pensar a ação policial. Somando-se a isso, é também estratégia organizacional, significando a atitude de aproximar o trabalho da polícia às pessoas, tendo por objetivo comum, a ordem social.

Portanto, num quadro de aumento da violência urbana, a PMDF, ciente de sua missão, elaborou o plano estratégico da polícia militar para 2011-2022, planejando a Segurança Cidadã do Distrito Federal no Século XXI. O plano em questão trata-se de um “documento de planejamento institucional que orientará as ações do órgão em relação à sua razão de ser: a prevenção dos fenômenos de criminalidade, violência e desordem no Distrito Federal”. Colaciona-se a seguir o mapa estratégico proposto pelo plano:

Figura 2: Mapa Estratégico da PMDF.



Fonte: Plano Estratégico 2010-2022/GDF-PMDF(2010).

confiança entre esses profissionais e a população (COSTA, 2004).

Para o Ministério da Justiça do governo brasileiro, a polícia comunitária consiste em:

[...] uma filosofia e uma estratégia organizacional fundamentadas, principalmente, numa parceria entre a população e as instituições de segurança pública e defesa social. Baseia-se na premissa de que tanto as instituições estatais, quanto a população local, devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas que afetam a segurança pública, tais como o crime, o medo do crime, a exclusão e a desigualdade social, que acentuam os problemas relativos à criminalidade e dificultam o propósito de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Dessa forma, a polícia comunitária associa e valoriza dois fatores, que frequentemente, são dissociados e desvalorizados pelas instituições de segurança pública e defesa social tradicionais: i) a identificação e resolução de problemas de defesa social com a participação da comunidade e ii) a prevenção criminal. Esses pilares gravitam em torno de um elemento central, que é a parceria com a comunidade, retroalimentando todo o processo, para melhorar a qualidade de vida da própria comunidade. Na referida parceria, a comunidade tem o direito de não apenas ser consultada, ou de atuar simplesmente como delatora, mas também participar das decisões sobre as prioridades das instituições de defesa social, e as estratégias de gestão, como contrapartida da sua obrigação de colaborar com o trabalho da polícia no controle da criminalidade e na preservação da ordem pública e defesa civil.

As estratégias da filosofia de polícia comunitária têm um caráter preferencialmente preventivo. Mas, além disso, estas estratégias visam não apenas reduzir o número de crimes, mas também reduzir o dano da vítima e da comunidade e modificar os fatores ambientais e comportamentais. Tendo em vista que a proposta da polícia comunitária implica numa mudança de paradigma no modo de ser e estar a serviço da comunidade e, conseqüentemente, numa mudança de postura profissional perante o cidadão, este tema também é trabalhado dentro de uma abordagem transversal, estando presente em todas as práticas pedagógicas. (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015).

Na perspectiva da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul (SEJUSP):

Polícia Comunitária é uma atitude, na qual o policial, como cidadão, aparece a serviço da comunidade e não como uma força. É um serviço público, antes de ser uma força pública.

Polícia Comunitária é uma filosofia organizacional assentada na ideia de uma Polícia prestadora de serviços, agindo para o bem comum para, junto da comunidade, criarem uma sociedade pacífica e ordeira. Não é um programa e muito menos Relações Públicas.

Polícia Comunitária é o policiamento mais sensível aos problemas de sua área, identificando todos os problemas da comunidade, que não precisam ser só os da criminalidade. Tudo o que se possa afetar as pessoas passa pelo exame da Polícia. É uma grande parceria entre a Polícia e a Comunidade.

Polícia Comunitária resgata a essência da arte de polícia, pois apoia e é apoiada por toda a comunidade, acolhendo expectativas de uma sociedade democrática e pluralista, onde as responsabilidades pela mais estreita observância das leis e da manutenção da paz não incumbem apenas à polícia, mas, também a todos os cidadãos. (SEJUSP).

Assim, com base no mapa apresentado, constata-se que a PMDF busca aumentar o nível de confiança da população na corporação, por meio da melhoria na qualidade dos serviços prestados, além de enfatizar o respeito e promoção dos Direitos Humanos. Entre os objetivos estatuídos no plano e suas respectivas estratégias e iniciativas, para o momento, vale destacar os seguintes:

11. OBJETIVO: FOMENTAR AS ESTRATÉGIAS DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO.

[...]

11.2 ESTRATÉGIA: DESENVOLVER E AMPLIAR AS INICIATIVAS DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO.

11.2.1 Iniciativa Estratégica: ADQUIRIR BASES COMUNITÁRIAS MÓVEIS.

11.2.2 Iniciativa Estratégica: CRIAR E REGULAMENTAR O CENTRO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO E DIREITOS HUMANOS.

[...]

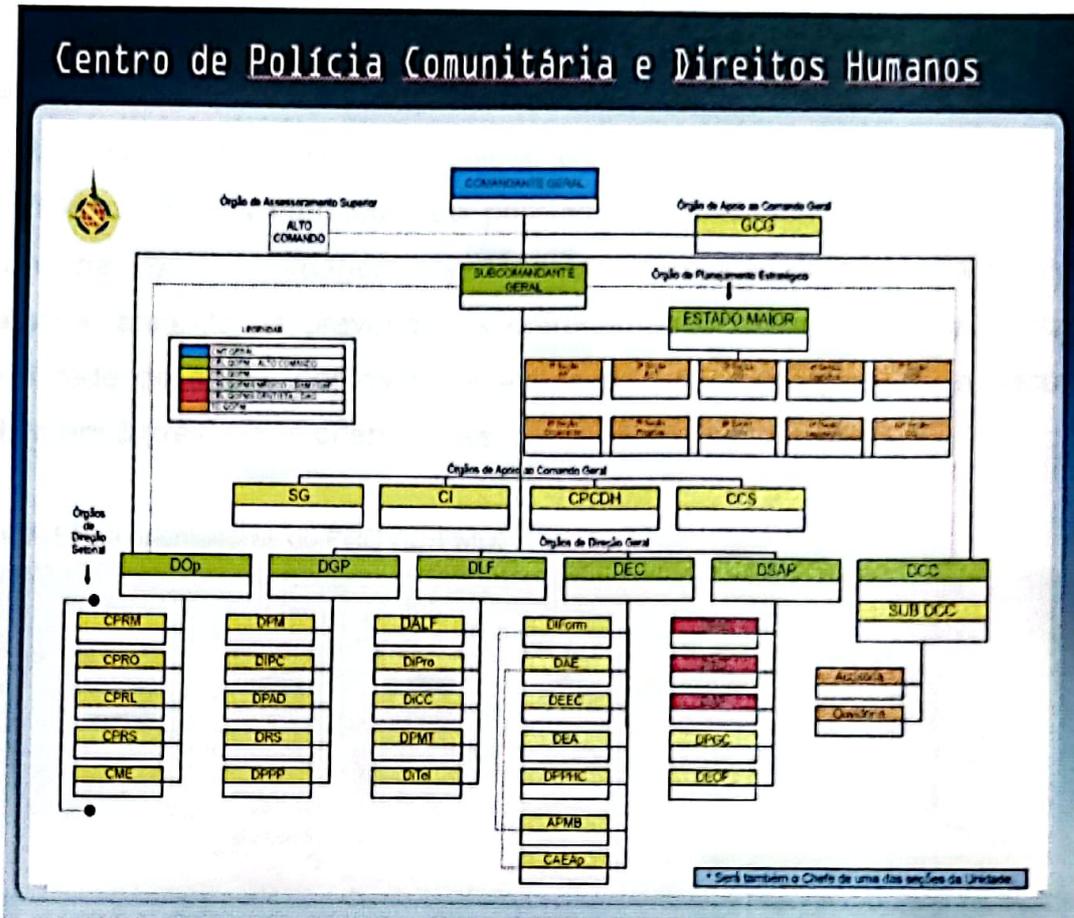
11.2.5 Iniciativa Estratégica: CRIAR PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA PARA O EFETIVO POLICIAL MILITAR [...]. (PLANO ESTRATÉGICO, 2010-2022/GDF-PMDF, 2010).

De forma que para atingir o desiderato proposto, verifica-se a previsão de investimentos na reestruturação de suas gestões financeira, de pessoal e operacional, sobretudo, observa-se, a mudança de filosofia de forma clara e contundente, buscando-se fomentar as estratégias de policiamento comunitário e promover o desenvolvimento e a motivação de seus recursos humanos. É perceptível que todos os investimentos propostos no plano visem, precipuamente, o atendimento eficaz e eficiente à sociedade, cumprindo-se o papel constitucional da instituição.

No intuito de dar ênfase aos Direitos Humanos, a PMDF criou o Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (CPCDH), por meio do Decreto Distrital nº 31.793, de 11 de junho de 2010, como órgão de apoio e assistência direta e imediata ao comandante-geral e ao subcomandante-geral.

O CPCDH é competente pelo assessoramento na implementação e consolidação da filosofia de policiamento comunitário e de Direitos Humanos, bem como o desenvolvimento de programas sociais preventivos de segurança pública voltados para a comunidade e já está inserido no organograma geral da PMDF na seguinte forma:

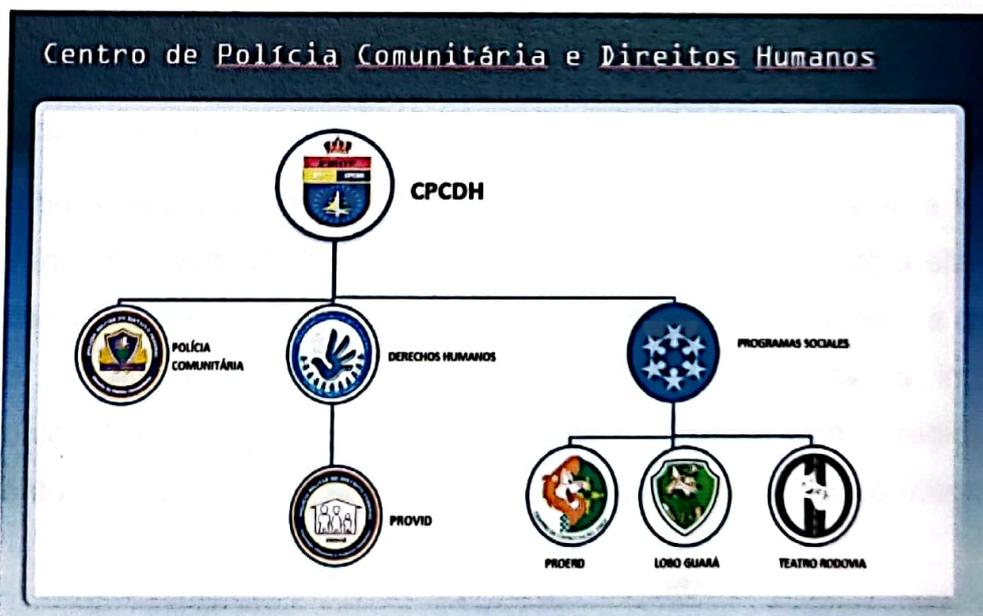
Figura 3: Organograma da PMDF.



Fonte: CPCDH.

Dentro do CPCDH, o organograma é o seguinte:

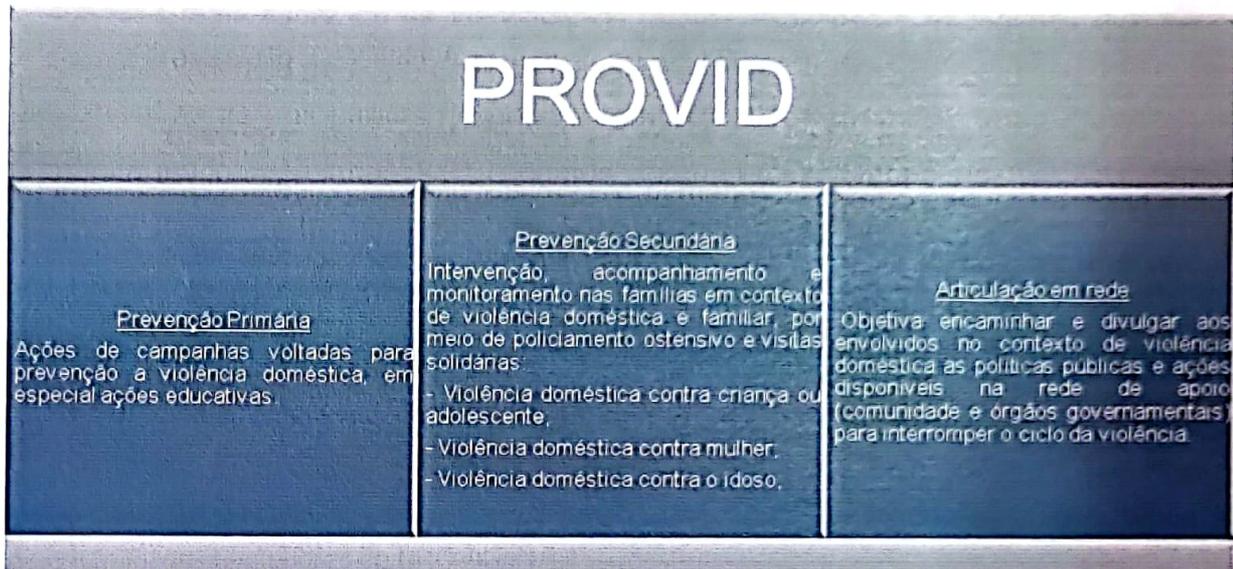
Figura 4: Organograma do CPCDH.



Fonte: CPCDH.

Através do CPCDH foram treinadas 152 turmas, com 5.539 capacitados presencialmente nos cursos de polícia comunitária, foram ministradas 74 palestras comunitárias e realizadas 210 reuniões comunitárias. Dentro do CPCDH está o PROVID que é uma estratégia de policiamento, baseado na filosofia de polícia comunitária, com a abordagem orientada para a solução do problema de violência doméstica, atuando na prevenção e enfrentamento desse problema, juntamente com a rede de apoio, por meio de ações de prevenção primária e secundária, dividido em 3 (três) eixos orientadores:

Figura 5: Eixos orientadores do PROVID/PMDF.

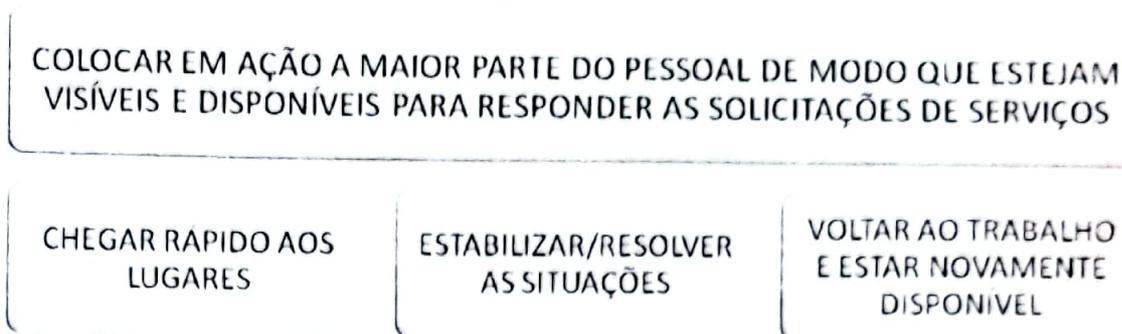


Fonte: CPCDH.

Inseridos no CPCDH ainda há três projetos comunitários o PROERD, o Lobo Guará e o Teatro Rodovia.

Observa-se que com a implantação da Polícia Comunitária, a PMDF tem demonstrando sua vontade de se aproximar da comunidade e junto a ela combater com maior eficiência a criminalidade, assim como desenvolver a noção de cidadania e defesa dos direitos humanos, além de resgatar a imagem do policiamento eficiente, já que a filosofia de polícia comunitária é regida por um policiamento orientado para a solução de problemas, com a seguinte estratégia:

Figura 6: Policiamento comunitário: estratégia.



Fonte: Elaborado pela autora.

Essa estratégia baseia-se no fundamento, na hipótese que ninguém conhece mais seus problemas do que a própria sociedade, sendo, portanto, a maneira mais eficaz de se identificar os fatores exógenos e endógenos que dão causa à violência geral em cada comunidade.

Claro que essa estratégia só angariará resultados positivos se os policiais tiverem muito nítido o respeito aos direitos humanos.

Não está se falando que por vezes o policial não precisará ser enérgico, inclusive fazer uso de equipamento letal. Pelo contrário, tal atitude cabe a ele mesmo, enquanto policial, quando necessário, mas mesmo nessas situações excepcionais, precisa agir em respeito aos direitos humanos, vez que, os direitos individuais de qualquer cidadão em sociedade constitui-se em elemento essencial do Estado Democrático de Direito.

Sobre o assunto apregoa Pinc:

[...] o uso da força é inerente ao trabalho policial, uma vez que para cumprir o seu dever constitucional de manter a ordem pública, a polícia direciona esforços usando a força, se necessário, para combater o crime, a violência e a desordem. Para atingir o seu objetivo de manter ou restabelecer a ordem, a polícia pode dispor de um conjunto de opções que, de acordo com a gravidade da situação, pode variar da força zero e chegar ao emprego da força letal. [...] a segurança do policial e das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na ação estão ligadas à escolha do uso adequado da força que será utilizada [...]. mesmo ao agir em prol dos interesses da coletividade e manutenção da ordem pública, os poderes do Estado devem ter lastro legal e limites cujo perímetro será o respeito ao ser humano. (PINC, 2006, p. 10-12).

De forma que a corporação precisa exigir de seus componentes o reconhecimento do direito de todas as pessoas, mesmo que esta pessoa seja um infrator penal, pois o criminoso não deixa de ser uma pessoa e o policial, por sua vez, não pode deixar de ser um técnico, não um vingador.

Nesse sentido, o professor Ricardo Balestreri proferiu um discurso brilhante, enquanto Secretário Nacional de Segurança Pública, que ilustra a questão com clareza, *in verbis*:

**POLÍCIA E BANDIDO - ANTAGONISMO MORAL E METODOLÓGICO.**

Volto a dizer: o que se espera é que o policial tenha um perfil antagônico ao do criminoso. Quando você olha para um criminoso, sabe que ele é criminoso porque tem determinadas características. Quando você olha para o policial é importante que fique claro: "Este sujeito é o contrário do bandido. Essa é uma profissão que eu gostaria que meus filhos escolhessem porque os policiais, independentemente das muitas vezes adversas condições de trabalho e salário, são pessoas admiradas pela comunidade." Quero dizer que sou otimista e penso que esse dia pode não estar longe. É para isso que estamos trabalhando em parceria com a polícia. Preciso deixar claro que não estou advogando, aqui, que o policial deixe de cumprir com firmeza o seu dever. Certamente, nos embates com os sociopatas que a polícia persegue os objetivos não serão logrados com carícias e gentilezas. Ninguém quer uma polícia frouxa. Daí, contudo, até a violência desnecessária, há uma larga distância, percebida facilmente pelos bons policiais, aqueles que se prezam e não se rebaixam ao nível do criminoso. Eles sabem que para efetuar uma prisão é necessário usar de toda energia, na maior parte das vezes. Mas também sabem bem a diferença entre esse profissionalismo e o deleite com o poder e a violência, característica não de verdadeiros policiais, mas de sádicos e psicopatas. Ouvi, há pouco, uma história sobre um policial brasileiro que vindo de um estágio no Canadá, teria relatado o seguinte: "Numa noite muito fria, saí numa ronda com um colega policial canadense. Houve, então, o furto de um veículo. Daí em diante, participei de uma admirável ação policial. Corrida de automóvel digna de filmes de Hollywood. Trocados tiros, o criminoso, sem balas, correu, com o policial em seu encalço. Próximo, este saltou energeticamente sobre as costas do bandido e o algemou. Era meu herói naquele momento. Foi perfeito. Mas pôs tudo a perder quando ergueu o bandido e perguntou: 'Você está bem?' Parti verbalmente pra cima do colega, indignado. Perguntar ao bandido, que ele perseguiu e prendeu magnificamente, se estava bem? 'Que é isso?', disse eu. E ele respondeu tranquilamente: 'Ele já está imobilizado. Quero saber, agora, se está bem. Sou um profissional. Não fiz por raiva. Aqi com tamanha energia, usando com habilidade toda a força necessária, porque sou treinado para isso. Talvez seja por esse motivo que erramos menos: porque agimos mais com a razão e não tanto com as emoções.' 'Mas ele é um bandido!', disse-lhe, tentando convencê-lo, num último argumento. Ao que ele respondeu: 'Mas eu não sou. Essa é a diferença'. Foi a melhor coisa que me aconteceu lá e que, como lição, jamais vou esquecer." (grifo da autora).

Mas, não precisa ir muito longe, nem ao Canadá, para ter exemplos de policias que entendem essa diferença.

Não precisa nem de palavras, nesse caso, basta a imagem a seguir postada:

Figura 7: BOPE/RJ, Sargento Bastos fardado, portando um fuzil 7,62, beija pequeno morador do Morro do Alemão.



Fonte: Jornal O Globo.com

“Direitos humanos” é designação genérica dos direitos inerentes ao indivíduo, em decorrência de sua condição humana e em consonância com a lei natural. Constituem-se naqueles direitos que o ser humano possui pelo simples fato de existir, se proclamam sagrados, imprescritíveis, inalienáveis e fora do alcance de qualquer poder público, mesmo o político e o de polícia. Segundo Alexandre de Moares, Direitos Humanos são:

[...] o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana. (MORAES, 1998, p. 39).

A observação dos Direitos Humanos é de tamanha relevância que após muitas reuniões e congressos, a Organização das Nações Unidas (ONU), em Assembleia Geral, na data de 17 de dezembro de 1979, por meio da Resolução nº 34/169, adotou o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (CCEAL). Esse código estabelece que todos aqueles que exercem o poder de polícia devem respeitar, proteger a dignidade da pessoa humana e defender os direitos humanos de todas as pessoas. Consubstancia-se, portanto, um instrumento dirigido especialmente à necessidade de conter e limitar o poder estatal sobre os indivíduos. Enfrenta de forma direta o abuso de autoridade, proíbe a tortura, estabelece que a força só pode ser usada quanto estritamente necessária e exige proteção completa para a saúde das pessoas detidas, entre outras disposições. Em seu art. 5º o CCEAL dispõe:

Nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outro tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante, nem nenhum destes funcionários podem invocar ordens superiores ou circunstâncias excepcionais, tais como o estado de guerra ou uma ameaça de guerra, ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificativa para torturas ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. (ONU. CCEAL, 1979).

No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal dispõe:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes [...]. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

Assim, tanto no plano internacional como interno, os Direitos Humanos são imprescindíveis para a vivência saudável em sociedade e sua previsão direciona-se basicamente a proteção da dignidade humana em seu sentido mais amplo, destacando o papel das polícias militares que atuam como representantes materiais do poder do Estado na garantia e proteção dos direitos das pessoas, constituindo-se num verdadeiro instrumento da defesa dos Direitos Humanos.

Ora, a defesa e o respeito aos direitos humanos está dentro do que a sociedade espera da polícia, de forma que defender a dignidade humana, mesmo em situações adversas, é o maior benefício que o policial militar pode fazer à sociedade e a imagem de sua corporação.

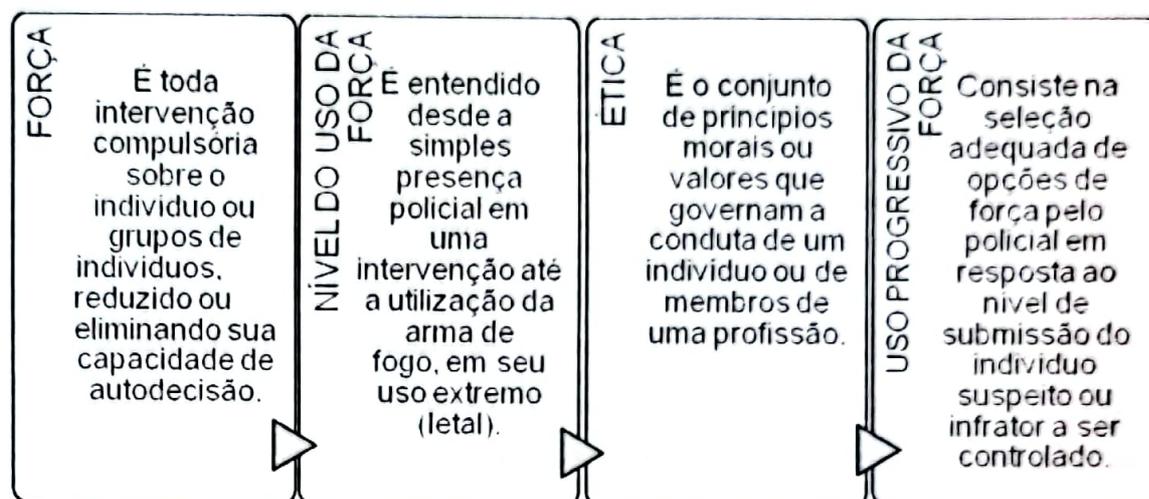
## 2.2 O USO PROGRESSIVO DA FORÇA NA AÇÃO POLICIAL FRENTE AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

A polícia é uma instituição eminentemente social e como tal precisa trazer consigo um leque de respostas das mais variadas formas e graus de intensidade, adequando sua ação de resposta de acordo com o caso concreto posto. É nesse contexto que se desenvolve a teoria do uso progressivo da força ou uso diferenciado da força. Isto porque em qualquer sociedade, a polícia é dotada de diversos poderes com o objetivo de fazer cumprir a lei e de manter a ordem. O exercício por um policial, de qualquer dos poderes que desfruta, é feito em nome do Estado e tem um direto e imediato efeito nos direitos e liberdade de seus

concidadãos. De forma que junto com a autoridade da polícia para fazer uso da força sob certas condições, também esta insita uma grande responsabilidade no sentido de garantir que esta autoridade seja exercida dentro dos parâmetros legais e eficazmente. Assim, a tarefa da polícia na sociedade é complexa e delicada, mas o uso da força por ela é legítimo sob circunstâncias definidas e controladas.

Ao se estudar o uso diferenciado da força é preciso ter em mente quatro conceitos a seguir esquematizados:

Figura 8: Conceitos relativos ao uso progressivo da força.



Fonte: Elaborado pela autora.

Assim, ao exercer concretamente o poder de polícia, insito à função de policial, o mesmo precisa estar ciente e ponderar esses quatro conceitos acima expostos: a força, o nível do uso da força, a ética e o propriamente dito uso progressivo da força.

O uso da força e a polícia - vários modelos foram elaborados por instituições e especialistas no assunto. Mas o que é um modelo? Para que serve?

Segundo a SENASP, um modelo consiste num "esquema que contém linhas gerais sobre determinado assunto, sobre determinadas ações, sobre determinados procedimentos e, que pode quando utilizado, orientar a execução de algo" (SENASP, 2009, p. 17). Um modelo de uso da força é um recurso visual destinado a auxiliar na conceituação, planejamento, treinamento e na comunicação dos critérios sobre o uso da força utilizado pelos policiais.

Os modelos de uso progressivo da força surgiram, então, para orientar o policial sobre a ação a ser tomada a partir das reações da pessoa flagrada cometendo um delito, ou até mesmo em atitude suspeita quando questionada. Visando uma melhor compreensão desse tema, será colacionado alguns modelos, veja:

**Modelo FLETC** – aplicado pelo centro de treinamento da Polícia Federal de Glynco (*Federal Law Enforcement Training Center*), Geórgia, EUA. Esse gráfico é explicado pela SENASP da seguinte forma:

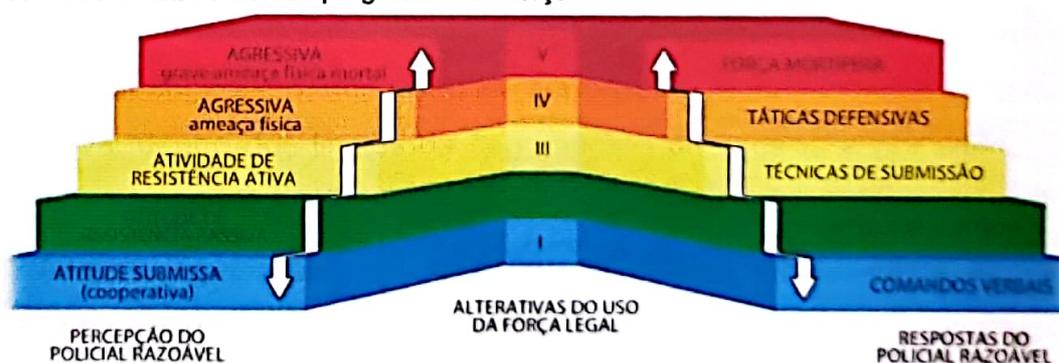
Consiste num modelo gráfico em degraus com cinco camadas e três painéis. Em um dos painéis está a percepção do policial em relação à atitude do suspeito. Em outro painel, a percepção de risco para o policial, simbolizado por números em algarismos romanos e cores, que também correspondem às camadas. No terceiro painel, encontramos as respostas (reação) de força possíveis em relação à atitude dos suspeitos e percepção de risco. As setas duplas descrevem o processo de avaliação e seleção de alternativas. De acordo com a atitude do suspeito e percepção de risco, haverá uma reação do policial, na respectiva camada. Os níveis são crescentes de baixo para cima. (SENASP/MJ. USO PROGRESSIVO DA FORÇA, 2009, p. 18).

O referido modelo apóia-se na premissa de que a seleção adequada de opções de força pelo policial deve ser uma resposta ao nível de submissão do indivíduo a ser controlado, necessitando ser preventiva, baseada na experiência do policial; ativa, dentro dos limites da segurança e da eficácia e por último; reativa, visando prevenir ações futuras por parte do transgressor.

À medida que as opções de força aumentam de intensidade, cada nível seguinte identifica e incorpora os níveis inferiores de força.

Contudo, esse modelo não considera a “presença policial” como um nível de força, julgando que o primeiro nível se refere aos “comandos verbais”.

Figura 9: Modelo FLETC de uso progressivo da força.



Fonte: SENASP/MJ. USO PROGRESSIVO DA FORÇA, 2009, p. 19.

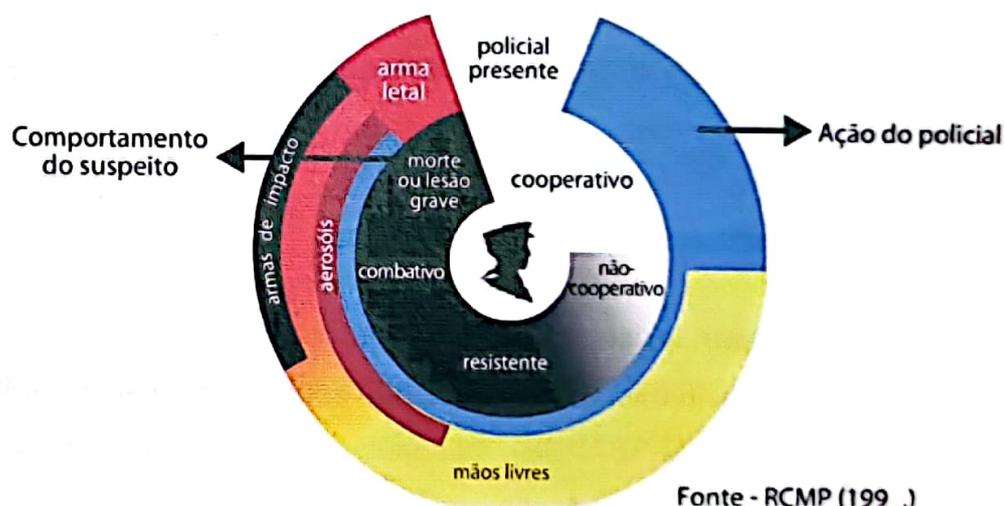
**Modelo CANADENSE** – utilizado pela polícia canadense. Esse modelo é composto por círculos sobrepostos e subdivididos em níveis diferentes. O círculo interno corresponde ao comportamento do suspeito e o círculo externo à ação de resposta do policial.

No círculo interno existem cinco subdivisões para cada situação de ação do suspeito. É utilizada uma graduação de tonalidade que vai da cor branca para ação de menor ameaça do suspeito, até a cor preta para ação de maior ameaça.

O círculo externo corresponde à ação de resposta do policial que está graduada em sete níveis diferentes. Cada nível interage com o outro através da mudança de cores. A mudança não é estanque, ou seja, onde termina um nível de força, outros ainda estão disponíveis. São usadas sete cores para cada uma das graduações de força (SENASP/MJ. USO PROGRESSIVO DA FORÇA, 2009, p. 21).

Verifica-se que como última ação do policial, representada através da cor vermelha, a utilização da arma letal (força letal), constituindo uma medida extraordinária, extrema.

Figura 10: Modelo CANADENSE de uso progressivo da força.



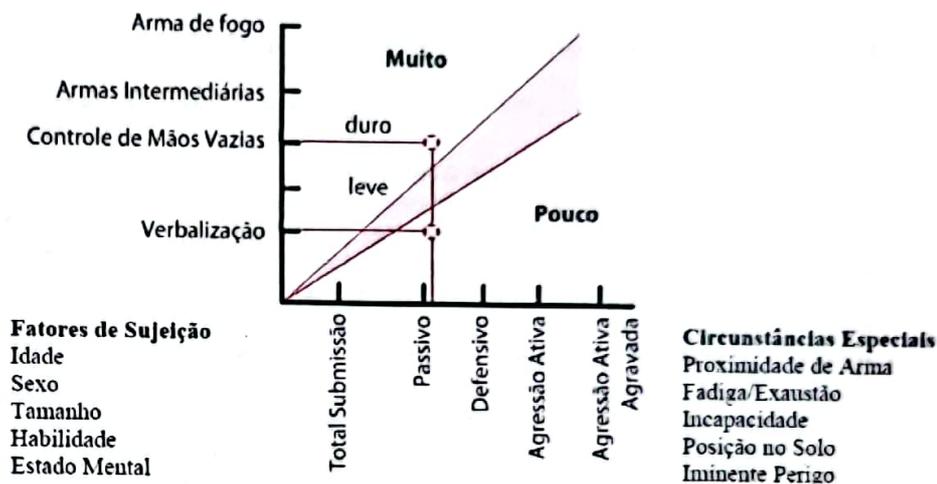
Fonte: SENASP/MJ. USO PROGRESSIVO DA FORÇA, 2009, p. 22.

**Modelo NASHVILLE** – é adotado pela Polícia Metropolitana de Nashville, EUA. Sobre esse modelo explica a SENASP:

Esse modelo possui um formato gráfico em forma de "eixo de coordenadas". O eixo "x" corresponde à atitude dos suspeitos e é dividido em cinco níveis. O eixo "y" corresponde aos quatro níveis de força. A utilização do modelo é feita através da análise do gráfico formado pelo cruzamento dos dois eixos "x" e "y", que pode ser feita de duas formas. Uma mais severa e outra menos severa. Fazendo parte do gráfico, como orientação, são colocados os fatores e circunstâncias que podem influenciar o policial para a escolha do nível de força a ser utilizado (SENASP/MJ. USO PROGRESSIVO DA FORÇA, 2009, p. 22).

A SENASP ainda complementa afirmando que se trata de um modelo simples, que possui duas variáveis para o uso da força, sem avaliar o risco para o policial.

Figura 11: Modelo NASHVILLE de uso progressivo da força.



Fonte: SENASP/MJ. USO PROGRESSIVO DA FORÇA, 2009, p. 23.

Modelo PHOENIX – utilizado pelo Departamento de Polícia de Phoenix, EUA. Segundo a SENASP, esse é o modelo mais simples. Foi elaborado no formato de tabela com duas colunas. A primeira corresponde à ação do policial, já a segunda à atitude do suspeito. “O modelo divide os níveis de força e atitude dos suspeitos em sete graduações diferentes. O primeiro nível é a ausência de força e a ausência de resistência pelo suspeito” (SENASP/MJ. USO PROGRESSIVO DA FORÇA, 2009, p. 23). É de fácil assimilação por parte de todos, podendo ser adaptado por qualquer organização policial.

Figura 12: Modelo PHOENIX de uso progressivo da força.

<b>Categorias de uso progressivo da força - Departamento de Polícia de Phoenix (EUA)</b>	
<b>Polícia</b>	<b>Suspeito</b>
0. Ausência de força	0. Ausência de resistência
1. Presença policial	1. Intimidação psicológica
2. Comandos verbais	2. Não-submisso
3. Controle e imobilização (algemar)	3. Resistência passiva
4. Agentes químicos	4. Resistência defensiva
5. Táticas e armas	5. Atitude agressiva
6. Arma de fogo / força letal	6. Arma de fogo / resistência letal

Fonte: SENASP/MJ. USO PROGRESSIVO DA FORÇA, 2009, p. 24.

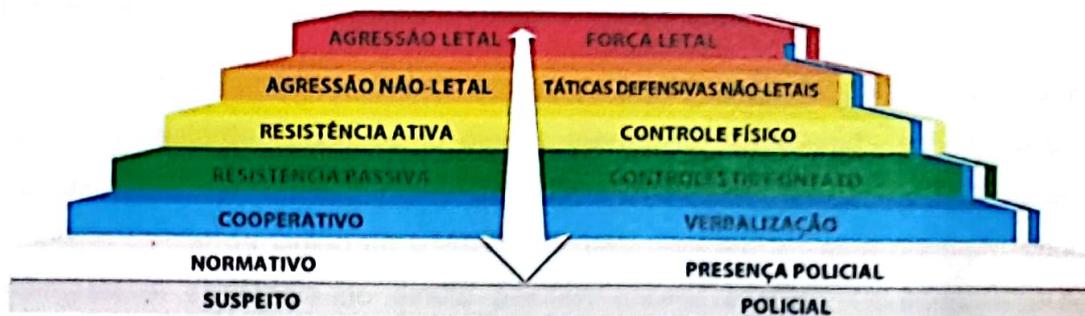
Após comparar os modelos apresentados, a SENASP elaborou um modelo básico do uso progressivo da força. Sobre ele, esclareceu:

O modelo apresentado é um gráfico em forma de trapézio com degraus em seis níveis, representados por cores. De um lado (esquerdo) há a percepção do policial em relação a atitude do suspeito. Do outro lado (direito) as respostas (reação) de forças possíveis em relação à atitude do suspeito. A seta que é dupla descreve o processo de avaliação e seleção alternativa. De acordo com a atitude do suspeito, haverá uma reação do policial, na respectiva camada. Os níveis são crescentes de baixo para cima. Relembrando que o uso efetivo da força depende da compreensão sobre as relações de causa e efeito entre o policial e o suspeito, gerando uma avaliação prática e consequente resposta. Observando as ações do suspeito dentro de um contexto de confrontação, o policial escolhe o nível mais adequado de força a ser usado, ou não. Na prática, sua resposta como policial será orientada pelo procedimento do suspeito. Ele decide o que quer de você, e, com suas próprias ações ou pelo modo como se comporta, esse suspeito justificará a utilização de certo nível de força pela polícia. Você deve empregar apenas a força necessária para controlá-lo. Uma vez que existam resistências e agressões em variadas formas e graus de intensidade, o policial terá que adequar sua reação à intensidade da agressão, estabelecendo formas de comandar e direcionar o suspeito provendo seu controle. Você pode mentalmente percorrer toda a escala de força em menos de um segundo e escolher a resposta que lhe parecer mais adequada ao tipo de ameaça que enfrenta. Se sua manobra falha ou as circunstâncias mudam, você pode aumentar seu poder, ampliando o nível de força de um modo consciente, ao invés de agir com raiva ou medo. Essa avaliação entre as opções para a abordagem ajuda você a manter seu equilíbrio tático. (SENASP/MJ. USO PROGRESSIVO DA FORÇA, 2009, p. 23).

Esse é o uso consciente, proporcional da força.

Figura 13: Modelo básico de uso progressivo da força.

Sabendo que um "modelo de uso da força" é um recurso visual, destinado a auxiliar na conceituação, planejamento, treinamento e na comunicação dos critérios sobre o uso da força utilizado pelos policiais, deve-se seguir um modelo básico:



Fonte: SENASP/MJ. USO PROGRESSIVO DA FORÇA, 2009, p. 25.

Ante todo o exposto até aqui, pode-se verificar que ao lidar diretamente com as mazelas sociais, por vezes, os policiais precisam fazer uso da força, e é de sua competência fazê-lo, quando necessário, pois a ele é atribuído o poder de polícia, legitimado pelo Estado para manter o controle social. Contudo, importa que a força seja aplicada na exata medida da necessidade, caso contrário o agente que dela extrapolou pode responder por abuso de autoridade, tendo em vista o uso indevido da força. Nesse sentido leciona a SENASP:

Figura 14: SENASP – Uso indevido da força.

#### Uso Indevido da força

O uso legítimo da força evidencia-se quando o policial aplica os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e ética:

O princípio da legalidade é a observação das normas legais vigentes no Estado;

O princípio da necessidade verifica se o uso da força foi feito de forma imperiosa;

O princípio da proporcionalidade é a utilização da força na medida exigida para o cumprimento de seu dever;

A ética dita os parâmetros morais para a utilização da força.

O não-atendimento a qualquer desses princípios caracteriza uso indevido da força pela polícia. Não esqueça disto, policial!

Fica fácil concluir que o uso da força é uma das atividades desempenhadas pela polícia. Mas, cada policial deve estar cômulo da importância da sua atividade para as políticas de segurança pública. É necessário que a Força Policial tenha mecanismos de controle da atuação de seus integrantes para evitar dissabores quanto ao abuso de poder.

Fonte: SENASP/MJ. USO PROGRESSIVO DA FORÇA, 2009, p. 13.

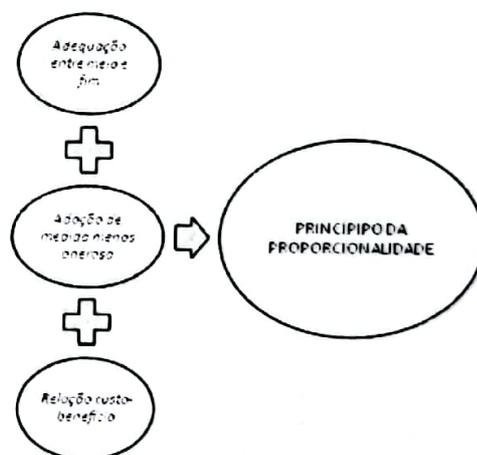
Portanto, "o estado somente pode limitar com legitimidade a liberdade do indivíduo, na medida em que isso for necessário à liberdade e à segurança de

todos" (MEIRELLES, 2004, p. 121). De forma que para uma aplicação da força adequadamente é imprescindível que o agente de segurança conheça e aplique o princípio da proporcionalidade.

No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da proporcionalidade já vigora há bastante tempo como diretriz inorgânica (não fixada em lei de forma expressa), ou seja, era subentendido. Com o advento da Lei nº 9.784/99 publicada no Diário Oficial da União de 01/02/1999, pelo seu art. 2º, este princípio adquiriu incontestável existência no direito positivo (direito escrito). Contudo, é preciso ressaltar que desde a Carta Política de 1946 existissem acórdãos referenciando a proporcionalidade.

É no âmbito do poder de polícia que se encontra o maior campo de discricionariedade é que a proporcionalidade se disseminou com maior intensidade, até mesmo como elemento de moralização e legitimação de aplicabilidade do poder de polícia. Sendo pacífico que a proporcionalidade dentre outros fins nasceu com a finalidade de conter os abusos do poder de polícia, em específico, segundo os dizeres de Armando Costa, "os descomedimentos de nossa polícia administrativa" (COSTA, *apud* MEIRELLES, 2004, p. 122). De forma que gerou alguns efeitos fundamentais tais como: tornar mais democrático o princípio da legalidade, com leis proporcionais, fortalecendo as garantias individuais. O princípio da proporcionalidade se assenta sobre três pilares básicos, conforme esquema a seguir:

Figura 15: Pilares do princípio da proporcionalidade.



Fonte: Elaborado pela autora baseada em FREITAS, 2002, p. 52.

### Sobre o assunto apregoa Freitas:

Isto nos aponta que na atividade policial, não sendo potencial para atingir o interesse público a que se destina, o ato de polícia, como imposição limitadora de direitos, se apresenta destituído de proporcionalidade. Um juízo de adequação da medida adotada para alcançar o fim proposto deve ser o primeiro a ser considerado na verificação da observância do princípio da proporcionalidade.

Quando o policial imprime uma restrição ao particular, elementar que a restrição imposta exija que a medida restritiva, além de eficiente, deva ser também a menos onerosa para os membros da coletividade como um todo, perfazendo até mesmo o âmbito da técnica policial, pois permite que a que venha ser utilizada seja a menos gravosa de acordo com a situação. No mesmo sentido temos que se o fim colimado pelo ato pode ser alcançado com a imposição de medida restritiva menos gravosa ao cidadão, não há porque optar pela mais vexatória, e em alguns casos vilipendiosa, a menos que se pretenda burlar o princípio da proporcionalidade, viciando assim o ato de polícia. (FREITAS, 2002, p. 58).

Assim, ao fugir da legalidade/proporcionalidade no uso da força, o policial comete o crime de abuso de autoridade que se encontra disposto no art. 3º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. De forma que a ação de policiais que muitas vezes extrapolam suas funções com emprego de violência ao invés do uso da força legal, acaba incorrendo em um crime. O abuso de autoridade poderá levar seu autor à sanção administrativa, civil e penal, com base na lei. A pena pode variar desde advertência até a exoneração das funções, conforme a gravidade do ato praticado.

Ora, o policial está garantido por lei a usar a força física no exercício de suas funções, assim como utilizar arma de fogo e até matar, se não houver alternativa, o grande problema é que alguns policiais se reforçam nesta ideia de força legítima para excederem os seus atos e aí cometem crime. É imprescindível distinguir o uso da força legítima e a violência arbitrária que traz implicações e responsabilidades tanto para o agente como para o Estado que tem responsabilidade objetiva pelos atos praticados por seus servidores. Nesse sentido são as palavras de Vianna:

[...] não se deve confundir "uso legítimo da força" com violência. A polícia existe para garantir a incolumidade social. Seus membros são retirados do seio da sociedade e capacitados para exercerem a função. Teoricamente, esses profissionais de segurança recebem treinamentos específicos para que sejam qualificados como aptos para desempenharem a atividade policial. Logo, não é concebível a ideia de profissionais nesse ramo cometendo atos que firam a integridade das pessoas. Tais ações abalam a confiança da sociedade nos "mantenedores da lei".

O policial que fizer uso irregular da força será responsabilizado judicialmente por seus atos, sofrendo as sanções que a justiça lhe implicar. Contudo, quem sofrerá maior perda será a instituição, pois será penalizada

com a desconfiança da sociedade, tendo em vista que a população passará a recear a presença dos agentes de segurança, bem como irão pôr em cheque a eficiência do serviço policial. (VIANNA, 1997, p. 47).

Nesse seguimento, a jurisprudência tem sido pacífica em condenar o abuso do uso da força, assim como inocentar aqueles que a usam de forma legal/proporcional, senão, veja:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10005100022085001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 09/09/2014

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FORÇA FÍSICA EMPREGADA POR POLICIAL MILITAR. USO SEM EXCESSO. CONDUTA ILÍCITA INOCORRENTE. DANO MORAL AUSENTE. REPARAÇÃO INDEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A responsabilidade civil do Estado por ato comissivo de seus agentes é objetiva e pressupõe uma conduta antijurídica, uma lesão efetiva e o nexo entre uma e outra. 2. Utilizada força física necessária e sem excesso por policial militar, inexistente dano moral a ser reparado. 3. Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que rejeitou pretensão inicial.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10145074001549004 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 30/08/2013

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FORÇA FÍSICA EMPREGADA POR POLICIAL MILITAR. USO SEM EXCESSO. CONDUTA ILÍCITA INOCORRENTE. DANO MORAL AUSENTE. REPARAÇÃO INDEVIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A responsabilidade civil do Estado por ato comissivo de seus agentes é objetiva e pressupõe uma conduta antijurídica, uma lesão efetiva e o nexo entre uma e outra. 2. Utilizada força física sem excesso por policial militar contra pessoa idosa, inexistente dano moral a ser reparado. 3. Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que rejeitou pretensão inicial.

TJ-RS - Apelação Cível AC 70053586772 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 23/07/2013

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MÉRITO. AÇÃO POLICIAL. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. USO IMODERADO DA FORÇA. EXCESSO PRATICADO. O Estado responde objetivamente pelo cometimento de ato ilícito praticado por seus agentes no exercício da função ou em razão dela. Art. 37, § 6º, da Constituição Federal. A abordagem feita pelo policial ocorreu de modo imoderado, excessivo, em total desrespeito ao autor, especialmente diante de uma situação sem a menor gravidade. O excesso cometido na abordagem policial extrapolou a normalidade, à rotina e ao exercício regular de direito. Dano moral configurado. Valor da indenização mantido em observância à condição econômica das partes, a extensão do dano, a punição do ofensor e a busca do caráter pedagógico da indenização. Dano material afastado. Por mais provável que se demonstre a tese, o dano material deve ser efetivamente comprovado, não incidindo a presunção própria do dano moral, ao qual, por vezes, atribui-se o caráter *in re ipsa*. Ausência de comprovação dos alegados danos experimentados. Ônus da prova. Custas processuais reformadas em reexame necessário. Mantida a incidência do art. 1º-F, da Lei nº 9.494 /97, diante da insurgência a respeito, ainda que o entendimento desta Câmara tenha sofrido recente alteração em relação aos consectários. Mantido o termo inicial a contar da citação para não incorrer em *reformatio in pejus*, pois esta Câmara entende que os juros de mora fluem desde a data do evento danoso. [...] (Apelação Cível Nº

70053586772, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 10/07/2013).

Portanto, não se discute a possibilidade do policial usar a força, inclusive a letal, mas, desde que o faça dentro da legalidade, pautado pela teoria do uso progressivo ou diferenciado da força e sempre atrelado ao princípio da proporcionalidade, isto porque, o que diferencia o policial dos demais cidadãos e torna as suas ações legítimas, é o seu conhecimento, preparo e treinamento especializados para atuar na atividade. Na falha ou na aplicação inadequada de um desses fundamentos, o policial estará sujeito à sanção, desde que não apresente uma justificativa legal para tal.

Ter convicção em suas ações é primordial para desempenhar bem a sua função. O policial conhecedor e treinado nas técnicas e procedimentos corretos dificilmente precisará ser violento, excedendo assim os limites de sua atuação, e isso precisa ser observado nos cursos de formação e capacitação dos agentes públicos de segurança.

### 2.3 A DEFESA PESSOAL NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIDADÃ: SUA APLICAÇÃO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

A polícia surgiu há muito tempo e durante esse período teve que desenvolver juntamente com a sociedade que evolui constantemente. Desta forma, a área de segurança pública precisa buscar a todo instante atualizar seus conceitos, técnicas e táticas, objetivando o combate à criminalidade e a manutenção da ordem pública. Com a evolução social, conquistas essenciais às pessoas foram estabelecidas, no sentido de assegurar a elas direitos fundamentais inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis que lhes garantem serem tratadas com dignidade em qualquer circunstância.

Nesse contexto, torna-se imprescindível à polícia militar adequar sua metodologia, sua forma de exercer suas atividades com meios que respeitem a integridade moral e física das pessoas e que causem menor dor e sofrimento aos cidadãos infratores. Modelos de uso progressivo da força, como os já apresentados nesse estudo, precisam ser desenvolvidos, estudados, aplicados, mas só isso não

basta, é necessário a capacitação e o fornecimento de recursos não-letais, capazes de neutralizar a ação criminosa de forma eficaz e menos agressiva à sociedade, além de se aplicar, não de forma superficial, a defesa pessoal que desponta como um instrumento capaz de auxiliar em muito o policial num momento de embate com o infrator.

Nesse sentido, é importante observar que a União, por meio do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência, editou em 2010 portaria estabelecendo que cada agente de segurança deve portar pelo menos duas armas não-letais, Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. A regulamentação de como e em quais situações esses armamentos devem ser utilizados ficou a cargo dos governos estaduais, no caso das polícias militares.

Não-letal é tudo aquilo que diz respeito à produção, utilização e aplicação de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos não-letais disponíveis para atuação policial, de forma que o policial use todos os recursos disponíveis e possíveis para preservar a vida de todos os envolvidos numa ocorrência, utilizando a força letal apenas em casos esporádicos, que com os meios não-letais for impossível controlar a situação. Sobre as armas não-letais, as conceituou o embaixador H. Allen Holmes, então Secretário de Defesa dos EUA, em 1996:

Armas especificamente projetadas e empregadas para incapacitar pessoal ou material, ao mesmo tempo em que minimizam mortes, ferimentos permanentes no pessoal, danos indesejáveis à propriedade e comprometimento do meio ambiente. (HOLMES *apud* ALEXANDER, 2003, p. 19).

Importante ressaltar que a abordagem dos recursos não-letais é inevitável o seguinte questionamento: armas não-letais podem matar? A resposta, ao contrário do que indica, não é simples, antes, é um pouco mais complexa. Para melhor esclarecer a questão a seguir colaciona-se a lição do então Capitão da PMDF Souza:

[...] para isso é interessante realizar uma comparação que esclareça bem a dúvida. Quanto tempo uma pessoa consegue viver sem água? Dependendo das circunstâncias e do estado de saúde da pessoa, três, quatro, cinco ou até seis dias. Quanto tempo uma pessoa consegue permanecer imerso em água? Aproximadamente dois ou três minutos? O recorde mundial de permanecer imerso em água é de aproximadamente 12 minutos. Onde se pretende chegar com essas perguntas aparentemente sem nexos? A questão é que, mesmo a água, elemento essencial para a vida humana, pode matar se empregada para tal fim, de maneira acidental ou proposital. Certamente, um galão de vinte litros de água pode ser usado para salvar a

vida de uma pessoa, como também pode ser usado para matá-la. Então, nada existente e conhecido pode ser descrito como totalmente não-letal. Para alguns, o termo "não-letal" tem a compreensão de ninguém jamais será morto por um recurso ou arma não-letal. Esta aí a razão pela qual alguns organismos assumem posicionamento contrário ao uso desse termo, preferindo usar termos como "menos-letal" ou "menos-que-letal". (SOUZA, 2008, p. 47).

As Forças Armadas dos EUA utilizam a expressão "não-letal" (*non lethal weapons*), já as forças policiais usam o termo "menos-letal" (*less-than-lethal*) para referirem-se às armas incapacitantes (ALEXANDER, 2003).

Estudiosos defendem o uso do termo "não-letal", porque segundo eles, esses recursos são projetados e fabricados com a intenção de causar a incapacitação temporária do agressor, ou seja, de não causar letalidade. De forma que de acordo com eles, se tais equipamentos forem utilizados de forma adequada não causarão morte ou lesões graves, não proporcionando, inclusive, danos irreversíveis à propriedade e ao meio ambiente. Saliente-se desde já, que o objetivo precípua dos recursos não-letais é reduzir os efeitos sobre o infrator e ao eliminá-los, de forma que fiquem livres de sentir dor, desconforto ou mesmo sofrer alguma lesão. Utilizando-se mais uma vez da lição do então Capitão da PMDF Souza:

[...] Armas não-letais são dispositivos projetados, explicita e principalmente, para incapacitar pessoal ou material, enquanto minimizam as fatalidades, os danos permanentes para pessoal e danos indesejáveis à propriedade e ao ambiente. Ao contrário das armas letais convencionais, que destroem seus alvos principalmente por explosão, penetração e fragmentação, as armas não letais não empregam meios de destruição física bruta, mas causam efeitos para impedir o correto funcionamento do alvo, no caso de veículos, por exemplo.

As armas não-letais devem ter pelo menos uma ou preferivelmente ambas as garantias seguintes: ter efeitos relativamente reversíveis em pessoal ou material e afetar o alvo de modos diferentes, quando dentro e fora da área de sua influência.

As armas convencionais funcionam, via de regra, produzindo penetração direta, ação por onda de choque, fragmentação, calor ou chama e visam a destruição. Diferentemente, as armas não-letais atuam através de ruído, irritação da pele, mucosa, sistema respiratório, privação de impulsos elétricos e impactos controlados. Estes recursos objetivam inibir ou neutralizar temporariamente a agressividade do indivíduo através da debilitação ou incapacitação. (SOUZA, 2008, p. 51-52).

Na prática, a nomenclatura dada ao equipamento não é relevante. O essencial é o fornecimento de opções de armas ao agente de segurança pública, junto com seu adequado treinamento com base em técnicas, táticas e na teoria do uso progressivo da força em respeito aos direitos humanos.

Portanto, as armas não-letais proporcionam ao policial mais uma alternativa visando o uso correto/proporcional da força, podendo apoiar estrategicamente o emprego de armas letais, quando tal ação for imprescindível.

Além dos equipamentos não-letais é necessário ainda o treinamento policial na defesa pessoal, isto porque a polícia militar, que tem por missão preservar a ordem pública e a segurança de toda a sociedade, muitas vezes enfrenta situações que são necessárias intervenções e contato físico de forma repressiva. Nesses momentos o uso de técnicas de defesa pessoal se torna imprescindível.

É importante ter em mente que além das atribuições constitucionais que desempenham, a polícia militar tem muitas outras atribuições que, direta ou indiretamente influenciam no cotidiano das pessoas. De forma a exemplificar, o policial militar passou a exercer funções que incluem aconselhar, orientar, assistir, socorrer, tornando-se um elo entre o povo e o governo.

Contudo, não são raras vezes que pela desqualificação técnica, policiais militares fazem ou se tornam vítimas do insucesso de suas ações, acarretando prejuízos de diversas ordens, tanto pessoal, quanto social. Por tais erros, acaba respondendo diretamente pelo mau uso da força. Em razão disso, é muito expressivo o número de policiais militares que, no Brasil inteiro, respondem administrativa e criminalmente pelo uso inadequado da força no exercício de sua profissão, arbitrariedades, lesões corporais graves ou morte de pessoas em confronto com policiais.

Outra questão que precisa ser levantada são as mortes de policiais decorrentes de ações mal realizadas, que poderiam ser minimizadas com o aprimoramento técnico do profissional proporcionado por treinamento especializado através da prática de defesa pessoal.

A defesa pessoal é mais que mera capacitação física e motora, objetiva implementar uma cultura de sobrevivência em que a força, absolutamente traduzida pela técnica, torna-se um recurso na resolução dos conflitos, e cingida à dimensão de, tão somente, neutralizar a resistência à ação legal, acompanhada ou não de agressão física.

Mas o que é defesa pessoal? Segundo Alvorcem Pinto e Valério: "é a prática de um conjunto de técnicas de defesa e ataque, abstraídas das artes marciais, que visam objetivamente oferecer uma contra resposta às agressões mais prováveis" (ALVORCEM PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 25). Ou ainda, é o conjunto de movimentos de defesa e ataque, abstraídos de um ou mais estilos de artes marciais, que objetivam promover a defesa pessoal própria ou de terceiros, conjugando, ao máximo, as potencialidades físicas, cognitivas e emocionais do agente.

Para Prada e González defesa pessoal:

É o conjunto de habilidades e conhecimentos que capacitam ao policial, vigilante, segurança de autoridades etc., a cumprir sua missão quando houver necessidades do uso de força ou coação física e que permitam neutralizar agressões das quais possam ser objeto tanto as pessoas que se encontrem sob sua proteção, como ele mesmo. (PRADA; GONZÁLES, 1998, p. 18).

Contudo, frise-se que esse conjunto de habilidades que são postas à disposição dos policiais precisam ser ensinadas e treinadas, tudo passa por um processo de assimilação. Nesse sentido é a lição do então Capitão da PMDF Souza:

O treinamento policial é um processo de assimilação de conhecimentos culturais e técnicos em curto prazo, que objetiva repassar ou reciclar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionadas diretamente a procedimentos operacionais relacionados com o uso da força. O importante é evitar vítimas fatais quando numa abordagem policial.

O treinamento policial deve conter aspectos relacionados aos fatos ocorridos no cotidiano policial, aspectos que servem como exemplos quando da realização do serviço operacional, facilitando aos policiais a atuação quando em intervenção em ocorrências de natureza semelhante. O treinamento tem por finalidade dar conhecimento, habilidade e atitude ao policial para trabalhar obedecendo os preceitos legais, respeitando os direitos dos cidadãos, evitando crimes e salvando vidas.

O policial deve saber que quando de uma abordagem policial, existe a responsabilidade de agir corretamente e respeitando a sua segurança, a segurança de terceiros (cidadãos que passam pelo local da abordagem) e a segurança do abordado. E, que se houver reação por parte desse abordado deve agir com os meios necessários e proporcionais aos utilizados pelo agressor (abordado).

[...]

O policial treinado auxilia a organização policial a alcançar os seus objetivos institucionais. O treinamento produz um estado de mudança no policial, modificando a bagagem particular de cada um, proporcionando oportunidade aos funcionários de todos os níveis obterem conhecimentos, habilidades e atitudes.

[...]

O objetivo deve ser incentivar o policial militar a se desenvolver, a buscar o aprimoramento a cada dia. O profissional instrutor responsável pelo

treinamento por sua vez, deverá conscientizar os policiais da importância do autodesenvolvimento e da busca constante do aprendizado contínuo.

[...]

A instituição deve conscientizar cada policial, que como membro da Corporação, ocupa uma posição dentro da estrutura organizacional com as devidas responsabilidades. Quanto melhor o policial estiver capacitado, mais seguro estará na tomada de decisão quando do uso da força. Um policial deve ser capaz de identificar uma agressão, posicionar o corpo no espaço, raciocinar rápido para decidir qual escala de força irá usar numa abordagem policial. (SOUZA, 2011, p. 60-64).

Assim, o policial precisa estar preparado, treinado, capacitado de forma contínua nos procedimentos operacionais e legais para o uso da força, inclusive defesa pessoal, para que não gere prejuízo à sociedade, à corporação e a si mesmo.

As técnicas de defesa pessoal ganham relevância especialmente em aplicações, integral ou complementarmente, a todas as ações de força do policial, tais como:

Figura 16: Algumas aplicações das técnicas de defesa pessoal policial.



Fonte: Elaborada pela autora.

A defesa pessoal nasce da necessidade de sobrevivência do homem diante das situações de risco, tendo de ser uma resposta rápida e efetiva, para que alcance máxima eficiência. Para Silva:

[...] a defesa pessoal deve ser vista como o uso de técnicas de defesa para responder a uma agressão momentânea sem premeditação, e para tanto

devemos utilizar de todos os meios que estiverem ao nosso alcance para nos defendermos, utilizando somente o necessário para cessar a agressão e de acordo com a prudência da lei. (SILVA, 2009, p. 36).

Então, pode-se afirmar que para uso seguro da defesa pessoal, o policial precisa estar 100% preparado para o inesperado, antecipação antes de qualquer coisa.

Assim, a defesa pessoal policial consiste, em geral, em prevenir a agressão e controlar os agressores, servindo-se de técnicas e ferramentas estudadas, sem violência e sem força excessiva.

Portanto, a noção de defesa pessoal associa-se a comportamentos defensivos e de autopreservação, os quais poderão proteger a pessoa de afrontas a sua integridade, liberdade, saúde e vida.

Mas, além das técnicas e táticas de defesa pessoal, o policial necessariamente tem que praticar exercícios físicos, são esses exercícios rotineiros que impactam de forma determinante na saúde do policial e aumentam o nível de eficiência no cumprimento de sua função, desenvolvendo assim sua capacidade física. Na visão de Harrow (1983) citado por Tani (1988), capacidade física:

São características funcionais essenciais na execução de uma habilidade motora. Quando desenvolvidas proporcionam ao executante uma melhoria do nível de habilidade. Dentre essas capacidades estão a força, a flexibilidade, a agilidade, a resistência e a explosão muscular. (TANI, 1988, p. 40).

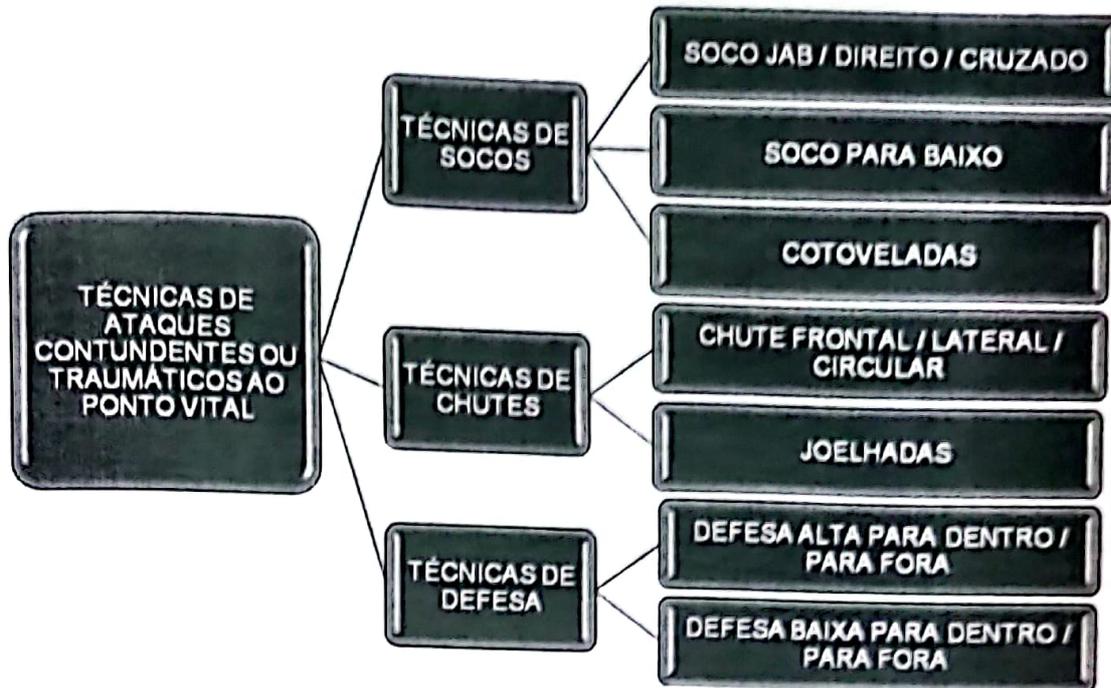
Em complemento Silva afirma que o policial:

[...] deve-se conhecer a si mesmo, dominando suas emoções. As técnicas de defesa pessoal devem ser simples, rápidas e efetivas, mas utilizando somente o necessário para parar o agressor e de acordo com a prudência e a lei.

Do ponto de vista legal não podemos nos defender de qualquer agressão com força ou violência àquela imprimida pelo agressor, ou acabamos nós a ser os agressores e passíveis de processo judicial. (SILVA, 2009, p. 35).

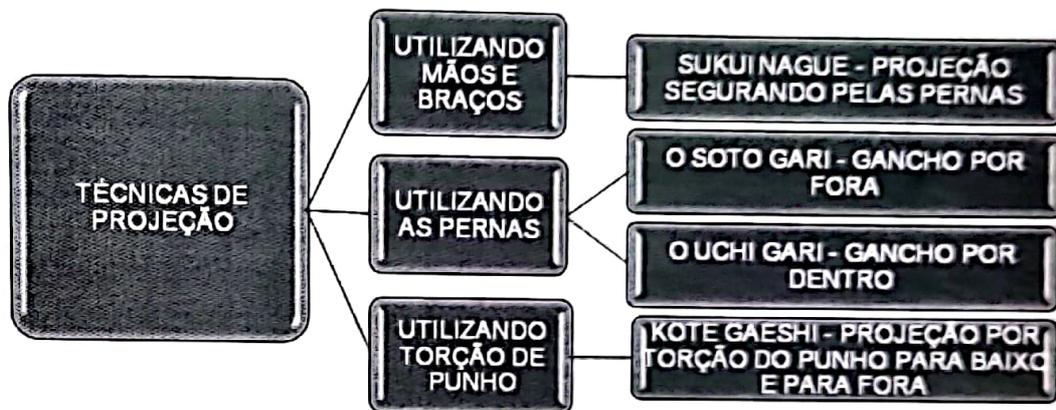
De acordo com Mota Junior e outros, podem ser adotadas várias técnicas básicas de treinamento de defesa pessoal policial para serem ensinadas nos cursos de formação, conforme colacionado no plano instrucional da disciplina conforme as figuras a seguir:

Figura 17: Técnicas básicas de defesa pessoal policial - socos e chutes.



Fonte: Elaborada pela autora baseado em Mota Junior et al, 2006, p. 33-36.

Figura 18: Técnicas básicas de defesa pessoal policial - projeção.



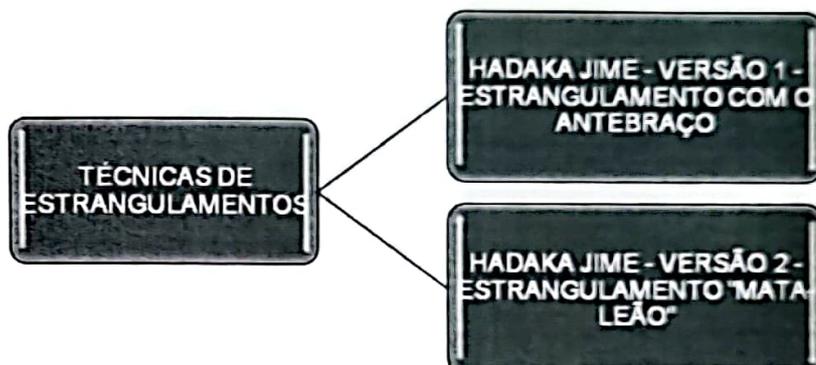
Fonte: Elaborada pela autora baseado em Mota Junior et al, 2006, p. 33-36.

Figura 19: Técnicas básicas de defesa pessoal policial: chaves nas articulações.



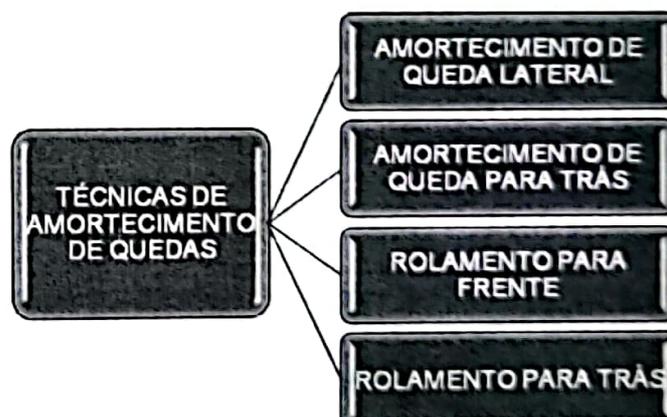
Fonte: Elaborada pela autora baseado em Mota Junior et al, 2006, p. 33-36.

Figura 20: Técnicas básicas de defesa pessoal policial: estrangulamentos.



Fonte: Elaborada pela autora baseado em Mota Junior et al, 2006, p. 33-36.

Figura 21: Técnicas básicas de defesa pessoal policial: amortecimento de quedas.



Fonte: Elaborada pela autora baseado em Mota Junior et al, 2006, p. 33-36.

Figura 22: Técnicas de defesas para sobrevivência policial.



Fonte: Elaborada pela autora baseado em Mota Junior et al, 2006, p. 33-36.

Nas figuras colacionadas acima estão algumas possibilidades instrumentais do corpo humano no combate sem armas, ou seja, o corpo é utilizado de modo geral e funcional, com o objetivo de subjugar um oponente ou evitar ser dominado pela força. Nesse sentido afirmam Ratti e Westbrook:

Esse modo funcional consiste exatamente em empregar o corpo humano como arma para projetar o oponente ao solo, imobilizando-o e/ou estrangulando-o, deslocando suas articulações ou golpeando-o, assim como usar esse corpo defensivamente, a fim de evitar que se torne um alvo fácil ao ataque de outro homem. (RATTI; WESTBROOK, 2006, p. 33).

Em complemento lecionam Alvorcem Pinto e Valério:

O treinamento básico deverá oferecer uma noção genérica das principais técnicas que serão empregadas contra as agressões mais comuns, porém têm como objetivo maior lastrar os treinamentos que se seguirão.

[...]

Baseado nas técnicas fundamentais [colacionadas acima], os alunos formarão uma base para realizar posteriormente um treinamento direcionado, onde passarão a utilizar essas técnicas de forma aplicada à atividade policial e em combinação, visando a defesa contra vários tipos de ataque com eficiência, dentre aqueles considerados mais comuns de ocorrer na atividade policial e mesmo na vida cotidiana. (ALVORCEM PINTO; VALÉRIO, 2002, p. 28).

Segundo ensina Payne:

Essas técnicas de defesa pessoal são denominadas 'Defesas para Sobrevivência Policial', sob o raciocínio de que o treinamento possibilite ao policial executá-las com eficácia necessária para sobreviver ao confronto, com enfoque no procedimento policial, na determinação e energia dispensada na execução, descartando-se qualquer elemento desnecessário no contexto, principalmente a plasticidade e mesmo a perfeição técnica, o que é desejável, mas não imprescindível. (PAYNE, 1997, p. 37).

Assim, o treinamento, capacitação do policial nas táticas e técnicas policiais precisam ser realizadas nos cursos de formação, bem como nos de capacitação e aperfeiçoamento, em especial, treinamentos de defesa pessoal, para que no momento em que seja necessário o policial agir com maior vigor ele tenha à sua disposição uma variedade de alternativas para colocar em ação aquela mais adequada ao caso, fazendo uso da teoria do uso progressivo ou diferenciado da força e do princípio da proporcionalidade. Nesse sentido afirmou a SENASP:

Para que o policial tenha também a tranquilidade e a autoconfiança de agir com maior probabilidade de acerto, é preciso que ele tenha à disposição um leque tão amplo quanto possível de alternativas táticas para resolução das ocorrências com as quais irá deparar. É preciso também que saiba utilizar os recursos disponíveis, por mais simples que pareça. (BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SENASP, 2008, p. 2).

Ao que parece o treinamento do policial em técnicas de defesa pessoal é uma lacuna ainda a ser preenchida.

Verifica-se que o treinamento do maior número de policiais possíveis em defesa pessoal é imprescindível aliado às noções gerais de uso progressivo da força consubstanciado em princípios como legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência, de forma que dentro das possibilidades de cada caso concreto, utilize a força gradativamente objetivando sempre a maior eficiência dos resultados com o mínimo de dano à sociedade.

#### 2.4 PESQUISA DE CAMPO: QUESTIONÁRIO APLICADO À 21ª TURMA DO CFO DA PMDF

Aprender as técnicas policiais é de suma importância para o exercício da função policial, inclusive aquelas atinentes à defesa pessoal, pois, diante de um cotidiano exposto as mais diversas violências, o policial precisa trazer consigo um leque de respostas para as várias situações de enfrentamento. Exige-se dele um elevado grau de profissionalismo, inteligência, treinamento e percepção.

Diante de uma intervenção, pode ser exigido do policial o trato com cortesia e respeito à dignidade de todas as pessoas, com também precisão ao efetuar um disparo com arma de fogo para proteger a vida de um cidadão ou a sua própria.

Ao deparar-se com agressões e resistências em diversas formas e graus de intensidade, o policial deverá adequar sua reação à intensidade da agressão sofrida. O nível de força a ser utilizado é o que se adequar melhor as circunstâncias dos riscos encontrados.

Com base nesse contexto, faz-se necessário questionar: A defesa pessoal ministrada no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal está formando policiais preparados para agir em situações reais de risco?

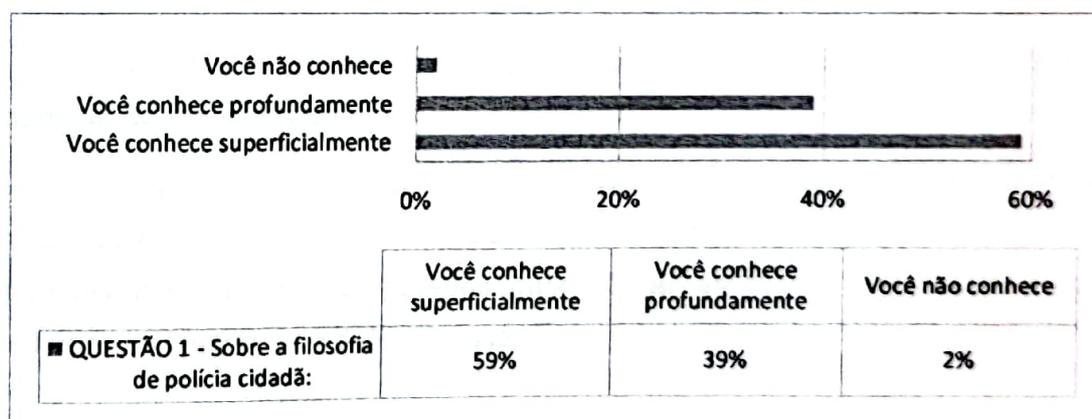
Visando resolver a problemática proposta foi aplicado um questionário aos alunos da 21ª turma do CFO da PMDF.

O total da amostra foi de 48 questionários aplicados contendo 12 questões. Os resultados foram cotados estatisticamente e colacionados nos gráficos constantes a seguir.

Questão 1 – Por esta questão procurou-se analisar o conhecimento da turma em relação à filosofia de polícia cidadã.

O que se apurou é que 39% afirmaram ter um conhecimento profundo do tema. 59% disseram que conhecem, mas de forma superficial e 2% sequer conhece essa filosofia. Evidencia-se que 98% da turma tem conhecimento a respeito do tema. Assim, o resultado é satisfatório, pois de acordo com o plano estratégico em vigor, um de seus objetivos principais é a implantação da polícia comunitária, ou seja, a polícia cidadã baseada em obediência aos Direitos Humanos. São os dados:

Gráfico 1: Resultado referente à questão 1.

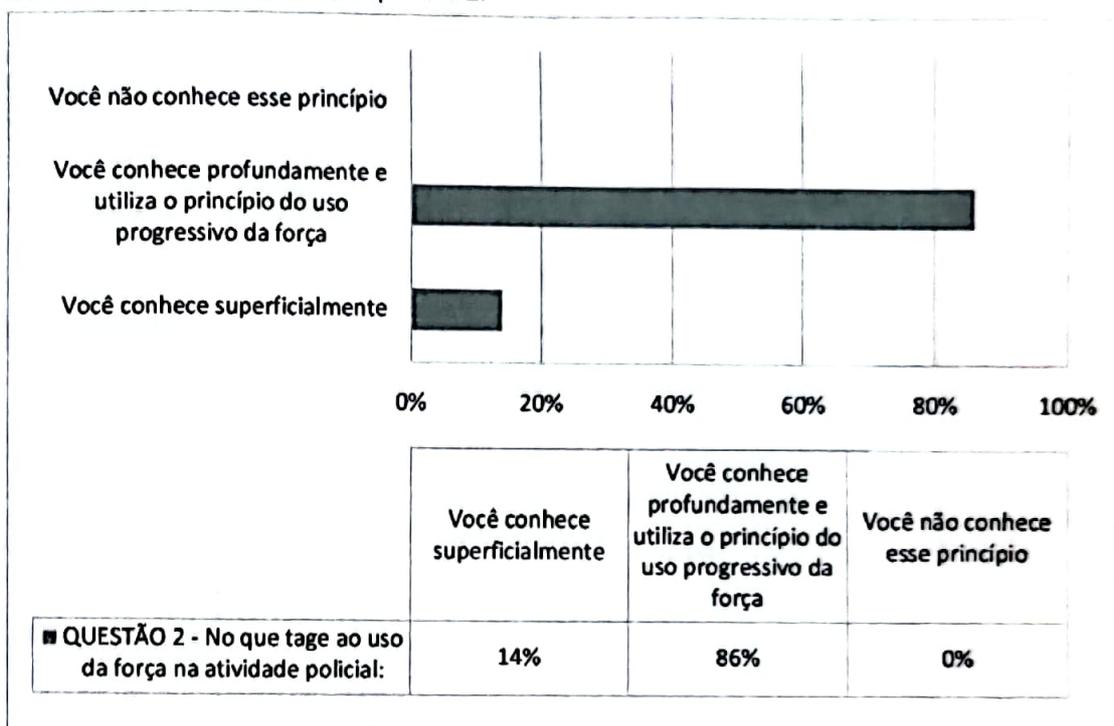


Fonte: Elaborado pela autora com base em questionário aplicado à 21ª turma do CFO/PMDF.

Questão 2 – Essa questão tratou de indagar sobre a teoria do uso progressivo da força.

Nesse quesito o resultado foi positivo, visto que nenhum policial afirmou desconhecer tal teoria e deles 86% afirmaram ter conhecimento profundo e aplicar tal teoria. O que é um dado muito satisfatório para a corporação e para a sociedade.

Gráfico 2: Resultado referente à questão 2.

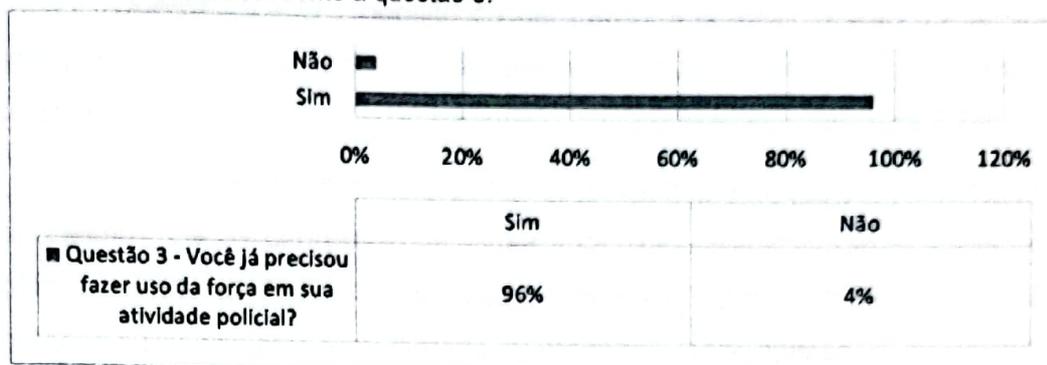


Fonte: Elaborado pela autora com base em questionário aplicado à 21ª turma do CFO/PMDF.

Questão 3 – Essa indagação visou identificar as estatísticas sobre a questão do enfrentamento no dia a dia do policial.

O que se apurou é que 96% dos policiais questionados já precisaram fazer o uso da força em sua atividade. Dado que demonstra a importância de que esses policiais estejam bem preparados para utilizar as táticas e técnicas policiais, inclusive as técnicas de defesa pessoal.

Gráfico 3: Resultado referente à questão 3.

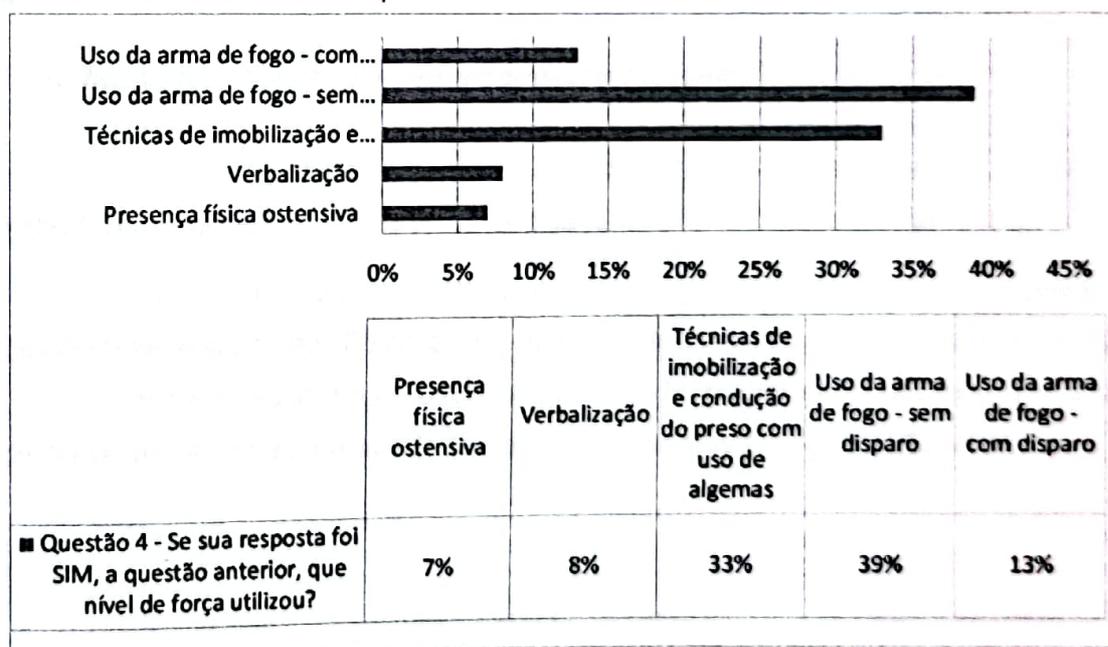


Fonte: Elaborado pela autora com base em questionário aplicado à 21ª turma do CFO/PMDF.

Questão 4 – Por meio desta questão objetivou-se diagnosticar o nível de força que está sendo utilizado pelos policiais.

Verificou-se que a maioria (39%) fez uso da arma de fogo, porém sem efetuar disparo. A segunda maior porcentagem é exatamente daqueles que usaram técnicas de imobilização e condução do preso com uso de algemas (33%). Juntando-se o percentual dos que utilizaram suas armas de fogo sem efetuar disparo resulta em 72%. Por sua vez as demais opções (presença física ostensiva; verbalização; uso da arma de fogo com disparo) juntas somam apenas 28%.

Gráfico 4: Resultado referente à questão 4.

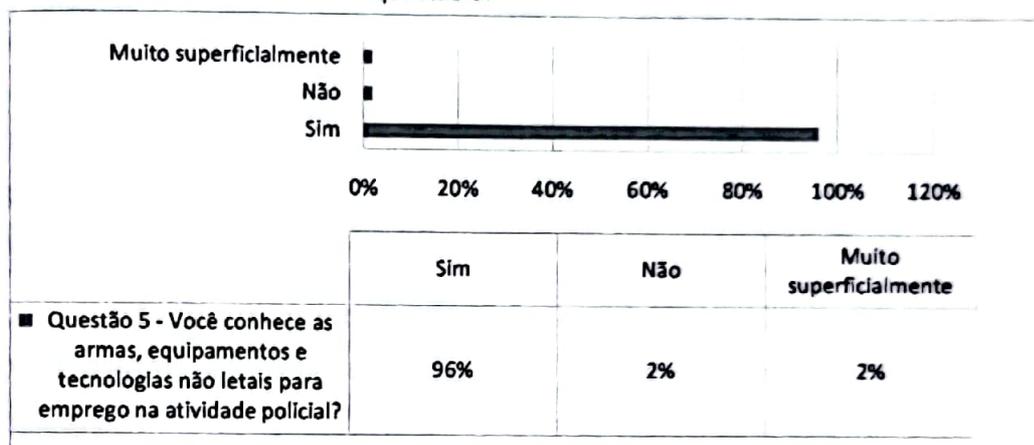


Fonte: Elaborado pela autora com base em questionário aplicado à 21ª turma do CFO/PMDF.

Questão 5 – O propósito da pergunta foi analisar o grau de conhecimento sobre armas, equipamentos e tecnologias não letais para emprego na atividade policial.

Os dados mostraram-se positivos na medida em que 96% afirmaram que as conhecem. 2% as conhecem de forma superficial, somando-se aos que conhecem atinge um total de 98%. No atual estágio, em que a polícia militar prima pela polícia cidadã, pelo respeito aos direitos humanos e pela aplicação da teoria do uso progressivo da força é de suma importância que os cursos de formação tenham preocupação em conceber policiais com conhecimento dos armamentos não letais.

Gráfico 5: Resultado referente à questão 5.

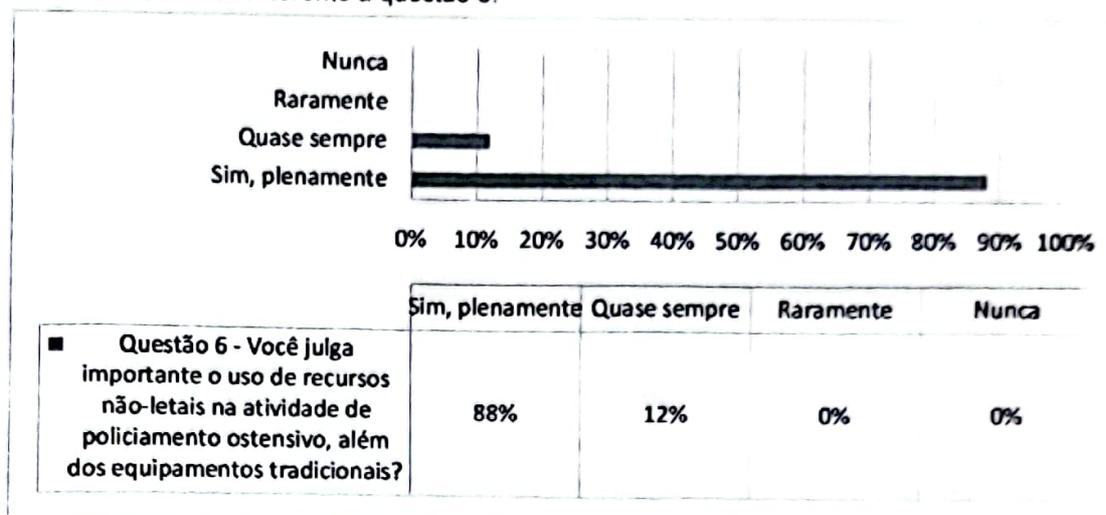


Fonte: Elaborado pela autora com base em questionário aplicado à 21ª turma do CFO/PMDF.

Questão 6 – Nesse questionamento objetivou-se compreender o grau de importância que os armamentos não letais têm para os policiais da amostra.

O resultado apurado mostrou-se positivo porque somando aos que julgaram plenamente importante (88%) e aos que afirmaram ser importante quase sempre (12%), tem-se a totalidade (100%) dos policiais da amostra concordando que o uso de recursos não-letais na atividade de policiamento ostensivo é importante.

Gráfico 6: Resultado referente à questão 6.

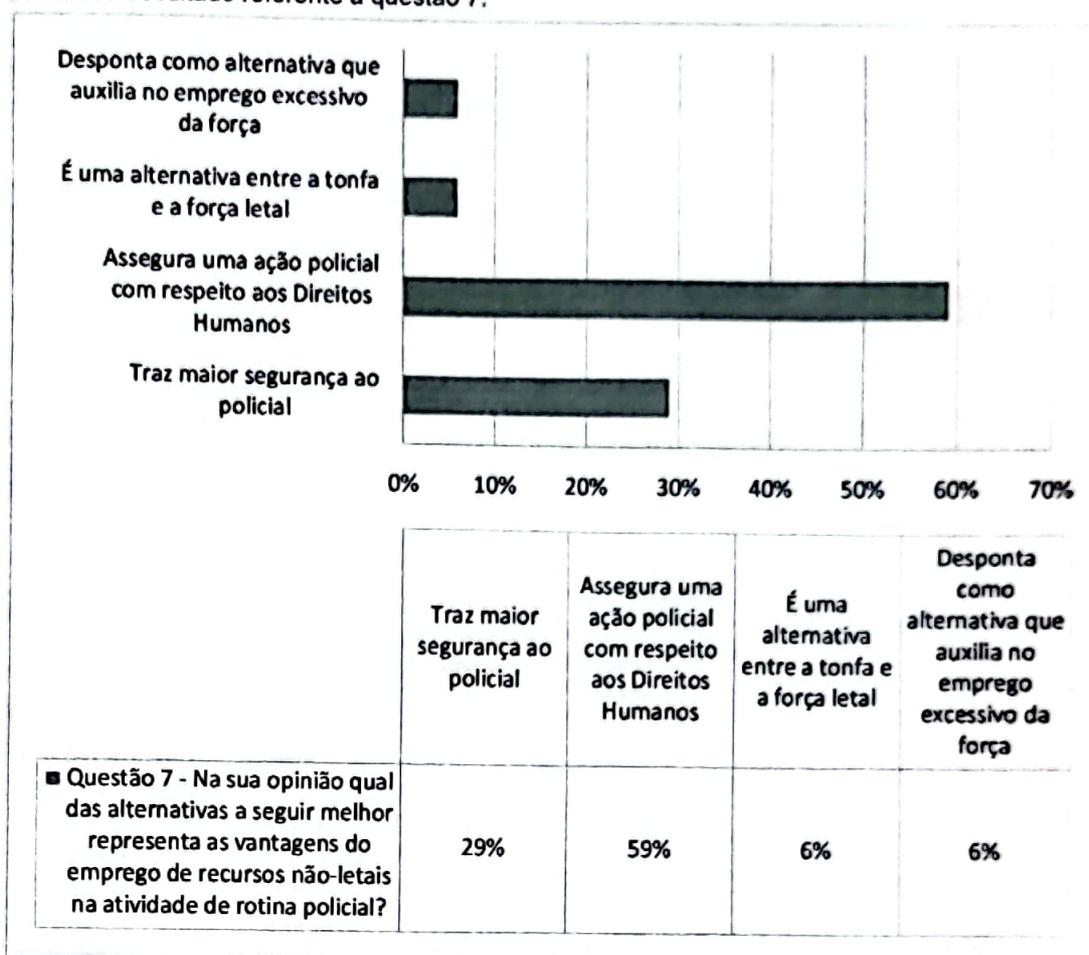


Fonte: Elaborado pela autora com base em questionário aplicado à 21ª turma do CFO/PMDF.

Questão 7 – Em relação às vantagens das armas não-letais, a maioria (59%) julgou que ela assegura uma ação policial com respeito aos direitos humanos e 29% afirmam que o uso desse tipo de armamento traz maior segurança ao policial.

São respostas excelentes, capazes de notar que os policiais da amostra têm preocupação com a população a quem devem servir como profissionais técnicos que são.

Gráfico 7: Resultado referente à questão 7.

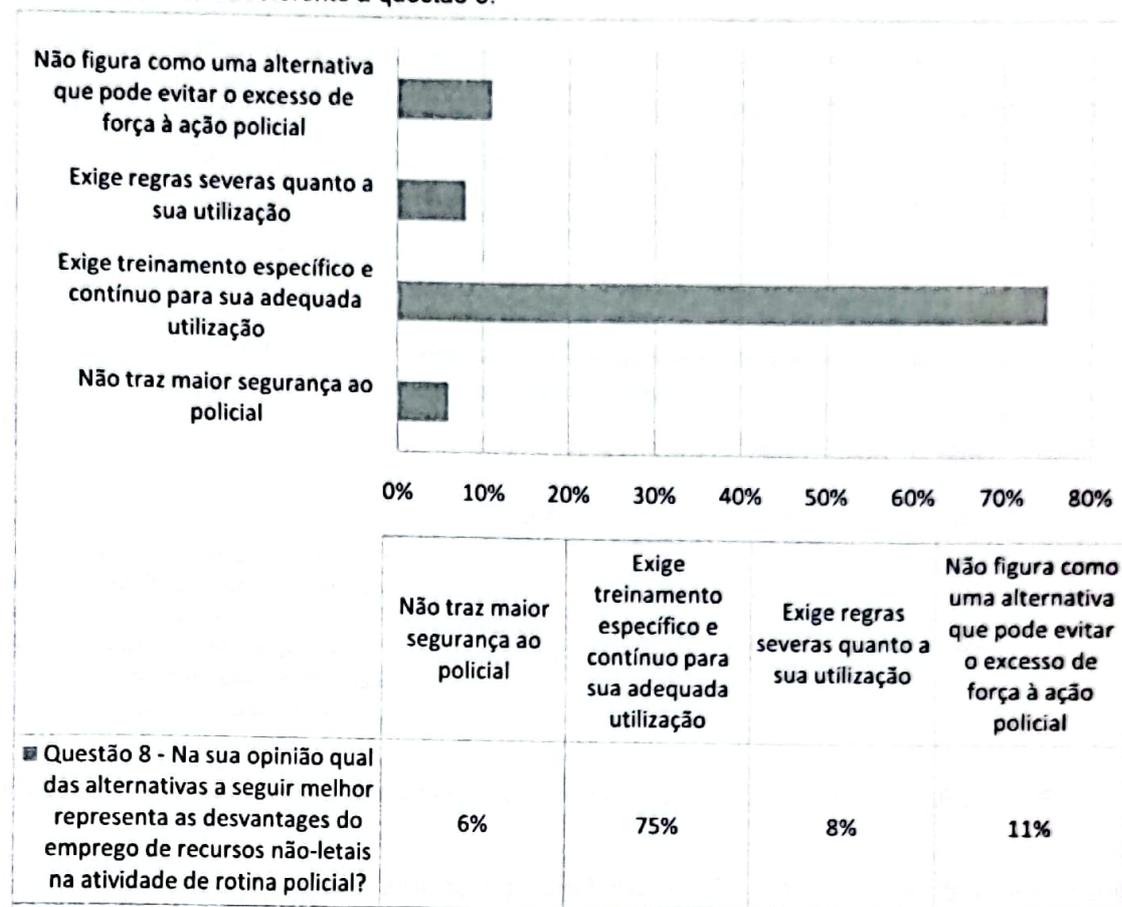


Fonte: Elaborado pela autora com base em questionário aplicado à 21ª turma do CFO/PMDF.

Questão 8 – Sobre as desvantagens a respeito do emprego de recursos não-letais:

Para os policiais da amostra (75%), a maior desvantagem no uso dos armamentos não-letais é que eles exigem treinamento específico e contínuo para sua adequada utilização.

Gráfico 8: Resultado referente à questão 8.



Fonte: Elaborado pela autora com base em questionário aplicado à 21ª turma do CFO/PMDF.

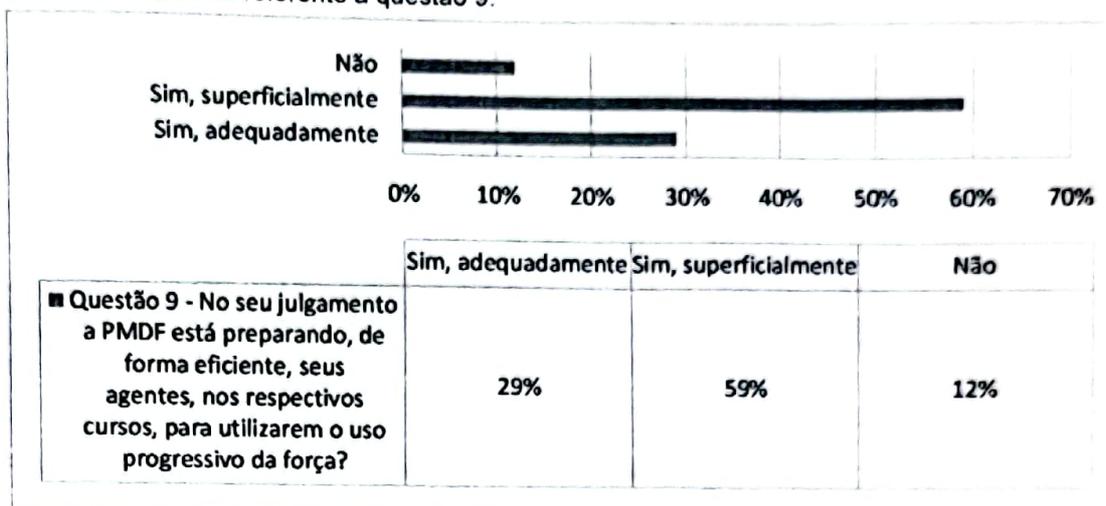
Questão 9 – O objetivo da questão é saber se a PMDF está preparando, de forma eficiente, seus agentes para utilizar o uso progressivo da força.

Este questionamento figura uma grande preocupação porque para formar policiais em excelência é preciso capacitá-los com excelência. Diante disso, a PMDF inclui na grade curricular do CFO algumas matérias sobre o tema a fim de especializar o policial em formação, no entanto, 59% dos policiais da amostra julgaram que isso está sendo feito de maneira superficial. Outros 12% ainda afirmam que a PMDF não está preparando efetivamente seus policiais para o uso progressivo da força e 29% julgaram que está preparando adequadamente.

Isso demonstra que o uso progressivo da força deve ser uma filosofia, não apenas uma matéria de um curso, tendo em vista que o policial lida diretamente com a comunidade e que se estiver mal preparado pode trazer prejuízos à atuação policial.

Se a polícia militar deseja mudar sua imagem e torná-la positiva diante da sociedade, tornando-a inclusive sua parceira, obtendo um estigma de polícia cidadã, as cadeiras dos cursos de formação e capacitação despontam como grandes oportunidades, senão, a mais importante.

Gráfico 9: Resultado referente à questão 9.

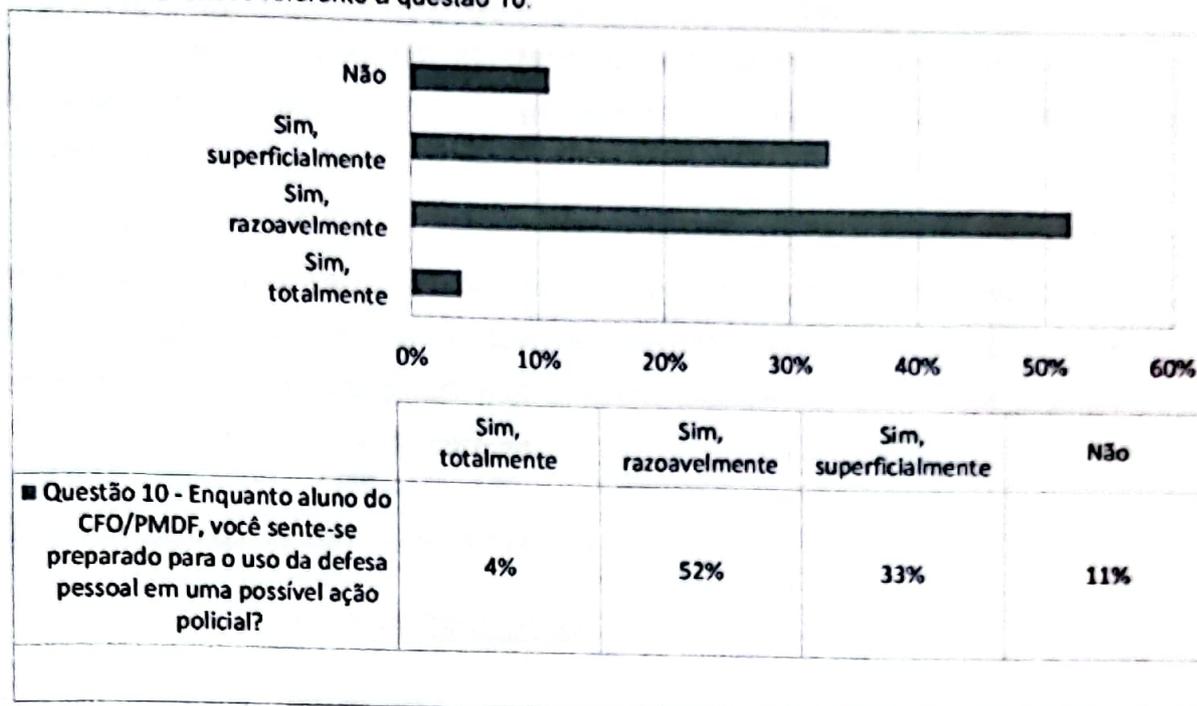


Fonte: Elaborado pela autora com base em questionário aplicado à 21ª turma do CFO/PMDF.

Questão 10 – Os alunos do CFO da PMDF da amostra, que entendem estarem preparados, superficialmente ou razoavelmente, para o uso da defesa pessoal em uma possível ação policial somam 85%. Sendo que 11% julgam que não estão preparados nem superficialmente. Apenas 4% afirmaram estar totalmente preparados para o uso da defesa pessoal. De forma que, dos que se sentem não preparados ou apenas superficialmente preparados resultam num total de 96%, ou seja, quase todos.

Diante do resultado apresentado, é interessante que o policial tenha consciência da necessidade, decorrente da profissão, de que ele deve buscar acrescentar em sua rotina conhecimentos técnicos de defesa pessoal, como um meio a mais para resguardar sua vida e assegurar suas atuações em serviço.

Gráfico 10: Resultado referente à questão 10.

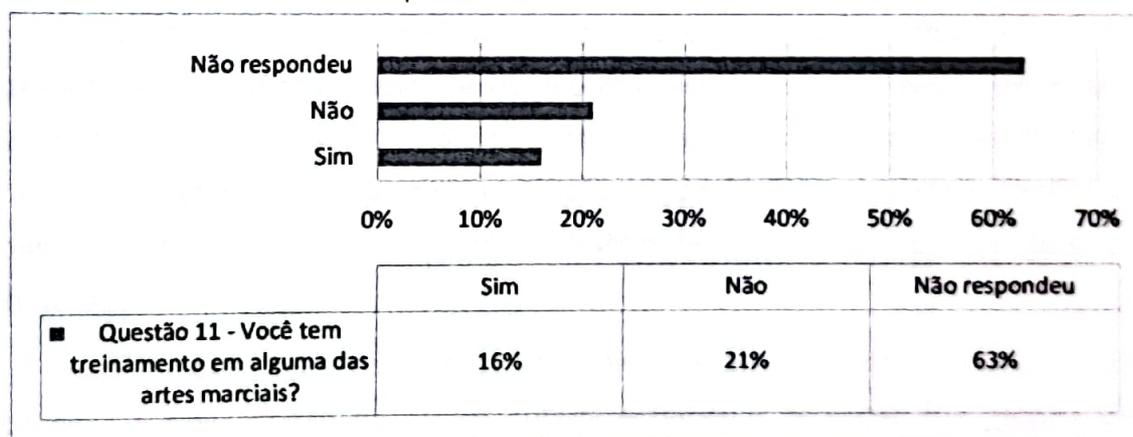


Fonte: Elaborado pela autora com base em questionário aplicado à 21ª turma do CFO/PMDF.

Questão 11 – Por esta questão procurou-se saber a quantidade dos policiais da amostra que tem formação em qualquer das artes marciais.

63% não responderam essa questão. 21% responderam não ter nenhum treinamento em artes marciais e 16% afirmaram que têm. Entre os que têm treinamento disseram praticar as mais diversas artes: judô, jiu jitsu, krav maga, muay thai, taekwondo, karatê, kicking boxe e boxe.

Gráfico 11: Resultado referente à questão 11.

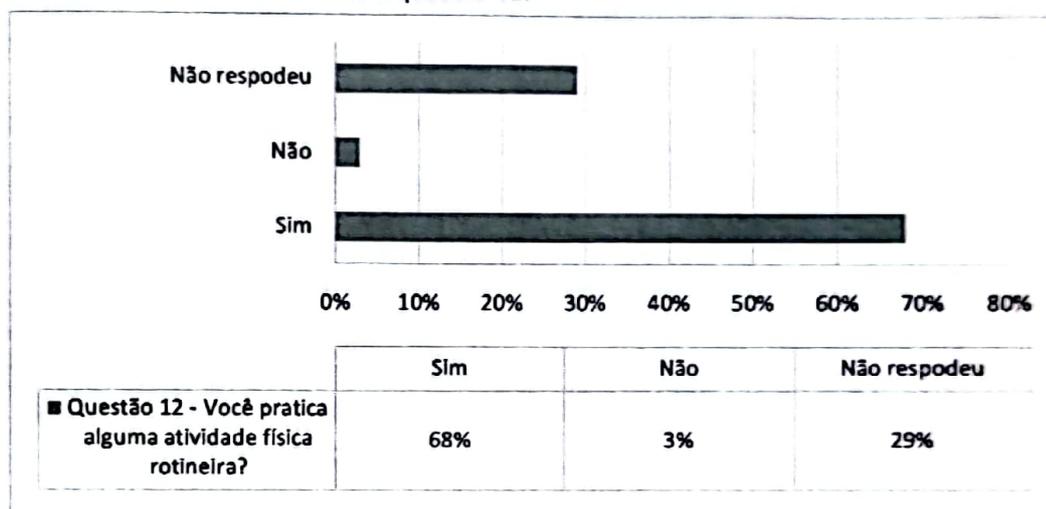


Fonte: Elaborado pela autora com base em questionário aplicado à 21ª turma do CFO/PMDF.

Questão 12 – Por derradeiro, essa pergunta procurou saber quantos dos policiais da amostra praticam atividade física rotineira. Foi verificado que 68% afirmaram que praticam, 3% responderam que não praticam e 29% não responderam.

Dos que afirmaram fazer exercícios físicos rotineiramente praticam: musculação, corrida, dança, tênis, natação, treinamento funcional, *crossfit*, futebol, *futsal* e *cooper*. Essa questão é deveras relevante, pois um policial precisa estar preparado emocional, intelectual, mas também fisicamente. Isso reflete diretamente na sua eficiência e sua saúde corporal.

Gráfico 12: Resultado referente à questão 12.



Fonte: Elaborado pela autora com base em questionário aplicado à 21ª turma do CFO/PMDF.

Diante de todo o averiguado, pode-se concluir que, embora o estudo e treinamento da defesa pessoal e do uso progressivo da força sejam de tamanha importância para a atividade policial e, que apesar de constar diversas matérias a respeito do tema na grade curricular do CFO da PMDF, a atividade praticada e desenvolvida durante o curso não é suficiente para que o policial atue com segurança.

Para que essas técnicas tão eficientes possam ser mais um instrumento ao policial na manutenção da ordem pública e também defender sua própria vida, sugere-se à corporação que incentive esses profissionais à prática de atividades referente ao tema.

**Mas esse trabalho não deve ser executado apenas nos cursos de formação e capacitação, é necessário o treinamento/aperfeiçoamento contínuo para que essa ferramenta seja útil e eficaz, dando ao policial a opção para melhor escolha e aplicação do meio adequado para neutralizar a injusta agressão.**

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A polícia militar exerce sua função respaldada pelo poder de polícia, que é insito à sua atividade, objetivando limitar, restringir as liberdades de indivíduos ou grupos de indivíduos, quando tal medida se fizer necessária.

Contudo o poder de polícia não é ilimitado e precisa ser exercido de forma ponderada e sob a égide dos ditames legais em prol do interesse da coletividade ou do interesse comum. Ora, num cotidiano estressante no qual se cuida, na maioria das vezes, das mazelas sociais, ambiente em que os níveis de violência têm aumentado vertiginosamente, não são raras as vezes que os policiais precisam fazer o uso da força para cumprir seu dever. Mas, como técnico que é ou pressupõe-se ser, deve pautar sempre pela legalidade.

É necessário ao exercer o poder de polícia que a ação seja proporcional, razoável, preferindo-se o uso da força não letal e de técnicas de defesa pessoal que se bem dirigidas na maior parte dos casos são suficientes para paralisar a ameaça ou solucionar o conflito.

O policial precisa agir, muitas vezes energicamente, mas com respeito aos direitos humanos, conquista imensurável para o homem, enquanto ser coletivo. A utilização da força é uma das funções do agente de segurança pública, desde que na situação, ela se faça necessária. Contudo esta prática deve ser efetuada de forma moderada e legítima. O agente de segurança deve ter em mente quatro princípios básicos: a necessidade, a proporcionalidade, a ética e a legalidade, sem os quais, sua ação implicará em uma resultante não condizente com a sua atividade fim, além de cometer crime de abuso de autoridade, ou seja, ao invés de prevenir e combater a violência urbana, ele a estará gerando.

Uma opção muito interessante e eficaz inserida na teoria do uso progressivo da força é o uso de equipamentos não-letais, que servem de opção facilitadora para dosimetria de aplicação da força e respeito aos direitos humanos, pelo policial, por se tratar de recursos que levam em conta a dignidade da pessoa humana, sem abrir mão da eficiência em paralisar a ação agressora.

Nesse quadro de técnicas não-letais figura a defesa pessoal policial que desponta como um recurso a mais para o policial exercer sua atividade de forma mais eficiente e adequada. Esse treinamento deve ser aplicado nos cursos de formação, mas sem dúvidas nenhuma também nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento e até mesmo em cursos específicos para um treinamento contínuo.

Observou-se, contudo, que o ensino continuado é prática pouco frequente na polícia militar, inclusive na PMDF, talvez pela inexistência de normas que o instrumentalizem ou por não serem respeitadas ou pouco aplicadas as que existem. O que se notou é que as instruções mais frequentes na polícia militar são preleções superficiais e não continuada. O problema é que a falta desta prática de formação continuada e do treinamento permanente leva o policial a agir e reagir rotineiramente com apoio da arma de fogo, pois ele não tem segurança em utilizar-se dos ensinamentos de defesa pessoal.

De forma que ao responder a hipótese apresentada, pode-se afirmar que os indícios levantados foram confirmados no sentido de que realmente muitos policiais não estão preparados para agir em situações de risco no Brasil e em decorrência desse fato, um número expressivo de policiais respondem criminalmente por ter utilizado inadequadamente a força no exercício de sua profissão, agindo com arbitrariedade, provocando lesões corporais graves ou mortes desnecessárias de pessoas em confronto com policiais.

Sugere-se que a PMDF, assim como outras PMs, por exemplo a do Estado de São Paulo, elabore um manual de defesa pessoal policial e vincule seu aprendizado de forma adequada a todos os seus policiais. O treinamento em defesa pessoal visa deixar o policial militar capacitado e confiante para a utilização das técnicas, nas situações em que o seu uso se torne necessário para a sua defesa ou de terceiros. Somente o treinamento constante e consciente deixará o policial com os reflexos necessários para agir no momento certo e, desta forma, evitando o uso de armas de fogo em que o bom senso e o pleno conhecimento de sua capacidade de ação serão suficientes para dominar a situação eminente.

Ressalva deve ser feita também à questão da capacitação física desses agentes de segurança, que fora de forma física, mesmo aprendendo a técnica da

defesa pessoal policial, não terá eficiência em sua aplicação, porque lhe faltará saúde. Programas de incentivo a prática de exercícios físicos deveriam ser elaborados de forma a motivar os policiais militares a incluírem em sua rotina de vida os exercícios físicos, assim como a prática de alguma das artes marciais.

Essas práticas por vezes podem ser o diferencial entre uma ação bem-sucedida e uma fracassada, o que traz prejuízos à sociedade, à imagem da corporação, ao cidadão infrator e até ao próprio policial que pode responder administrativa, civil e criminalmente pelo excesso de uso da força, o que é sempre lamentável, atingindo inclusive a iniciativa tomada pela PMDF de aproximar-se da população, por meio da polícia comunitária/polícia cidadã e tê-la como colaboradora.

Policiais adequadamente capacitados e treinados, com rotina de exercícios físicos devem ser modelos e não exceções, sob pena de a polícia não cumprir de forma eficiente sua missão constitucional que é manter a ordem pública. De forma que além dos órgãos externos de controle a PMDF deve exercer seu próprio controle técnico operacional incrementando técnicas e táticas capazes de melhorar sua eficácia, e esse é o caso das técnicas de defesa pessoal policial.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G. **Caleidoscópio das violências nas escolas**. Série Mania de Educação. Brasília: Missão Criança, 2006.
- ALEXANDER, J. B. **Armas não-letais: alternativas para os conflitos do século XXI**. Trad. José Magalhães de Souza. Rio de Janeiro: Editora Welser-Itage: Condor, 2003.
- ALVORCEM PINTO, J. A.; VALÉRIO, S. M. **Defesa pessoal para policiais e profissionais de segurança**. Porto Alegre: Evangraf, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 1º nov. 2015.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Formação e Capacitação. Polícia Comunitária**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE9CFF814ITEMID006F145729274CFB9C3800A065051107PTBRIE.htm>. Acesso em: 23 out. 2015.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010**. Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de Segurança Pública. Disponível em: <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/1188889/DLFE-54510.pdf/portaria4226usodaforca.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2015.
- BRASIL. Ministério da Justiça. SENASP. **Curso de Gerenciamento de Crises – Módulo 1**. 2008. Disponível em: [http://cidadeoosp.files.wordpress.com/2009/06/gerenciamentocrises\\_completo.pdf](http://cidadeoosp.files.wordpress.com/2009/06/gerenciamentocrises_completo.pdf). Acesso em: 1º nov. 2015.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965**. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: [http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4898.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4898.htm). Acesso em: 25 set. 2015.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: [http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9784.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9784.htm). Acesso em: 08 out. 2015.
- COSTA, N. R. da. Ofício de polícia, violência policial e luta por cidadania em Mato Grosso. *In: São Paulo em Perspectiva*. v. 18, n. 1, 2004.
- FERREIRA, I. B.; PENNA, N. A. "Território da Violência". *In: Paviani, Ferreira & Barreto (orgs.). Brasília: dimensões da violência urbana*. Editora da UnB. Coleção Brasília. Brasília. 2005.

- FREIRE, P. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- FREITAS, J. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- GDF. PMDF. **Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010**. Disponível em: [http://www.pm.df.gov.br/site/images/Institucional/Leis\\_Decreto\\_31.793-10-AtribuiesPMDF.pdf](http://www.pm.df.gov.br/site/images/Institucional/Leis_Decreto_31.793-10-AtribuiesPMDF.pdf). Acesso em: 28 out. 2015.
- GDF. PMDF. **Plano Estratégico 2010-2022/GDF-PMDF**, 2010. Disponível em: <http://www.pmdf.df.gov.br/pdf/planoestrategico.pdf>. Acesso em: 28 out. 2015.
- GOVERNO DO MARANHÃO. **Secretaria de Segurança**. Disponível em: [https://www.ssp.ma.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3407:prarceria-entre-a-sociedade-e-a-policia-diminui-indices-de-criminalidade&catid=33:noticias-2015&Itemid=203](https://www.ssp.ma.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3407:prarceria-entre-a-sociedade-e-a-policia-diminui-indices-de-criminalidade&catid=33:noticias-2015&Itemid=203). Acesso em: 28 out. 2015.
- JOHNSON, P. **Os Heróis: de Alexandre o grande e Júlio César a Churchill e João Paulo II**. Trad. Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- KRUPPA, S. M. P. **Sociologia da educação**. São Paulo: Cortez, 1994.
- LIPOVETSKY, G. **A era do vazio. Sobre o individualismo contemporâneo**. Paris: Editions UNESCO, INICEF, 1990.
- MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- MICHAUD, Y. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.
- MORAES, A. de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. São Paulo: atlas, 1998.
- MOTA JUNIOR, E. P.; *et al.* **Defesa Pessoal**. Brasília/DF: Academia Nacional de Polícia – ANP, 2006.
- MÜLLER, J. M. **O princípio de não-violência: percurso filosófico**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.
- ONU. **Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela aplicação da lei**. 1979. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/cadeias/doutrina/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20Funcion%C3%A1rios%20Aplica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/cadeias/doutrina/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20Funcion%C3%A1rios%20Aplica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei.pdf). Acesso em: 1º nov. 2015.
- PAYNE, P. **Artes Marciais**. Espanha: Edições Del Prado, 1997.
- PINC, T. M. **O uso de força não-letal pela polícia nos encontros com o público**. Disponível em: <http://www.scielo.com>. Acesso em: 28 out. 2015.

- PRADA, J. A. F.; GONZÁLES, J. L. T. **Defensa Personal Policial**. Valencia/Espanha: Tirant lo Blanch, 1998.
- RATTI, O.; WESTBROOK, A. **Segredos dos Samurais: as artes marciais do Japão feudal**. São Paulo: Mandras, 2006.
- SEJUSP. **Coordenadoria de Polícia Comunitária**. Disponível em: <http://www.unisite.ms.gov.br/unisite/templates/apresentacao/componentefixo/gerador/gerador.php?pag=3020&template=21>. Acesso em: 23 out. 2015.
- SENASP/MJ. **Uso progressivo da força**. Marcelo Vladimir Corrêa – Major da PMMG, 2009.
- SILVA, R. R. **Imobilizações corporais – individual e em grupo no uso defensivo da força física: proposta de manual de treinamento policial**. Dissertação. Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo, 2009.
- SOUZA, C. dos S. **A importância da utilização na Polícia Militar do Distrito Federal de recursos não-letais no uso gradual da força**. Monografia. CAO da PMDF. 2008.
- TANI, Go; *et al.* **Educação Física Escolar: fundamentos de uma abordagem desenvolvimentista**. São Paulo: Editora Pedagógica Universitária, 1988.
- TROJANOWICZ, R.; BUCQUEROUX, B. **Policiamento Comunitário: Como Começar**. Rio de Janeiro: POLICIALERJ, 1994.
- TUVILLA RAYO, J. **Educação em Direitos Humanos: rumo a uma perspectiva global**. Porto Alegre: Artmed, 2004.
- VIANNA, L. W. **Corpo e Alma da Magistratura brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revam, 1997.
- WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência II: os jovens do Brasil**. Brasília, 2000.

## ANEXO – QUESTIONÁRIO APLICADO À 21ª TURMA DO CFO DA PMDF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS



Prezado(a) colega de turma, peço sua ajuda no sentido de responder o questionário abaixo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de meu TCC para conclusão do Curso de Formação de Oficiais.  
Desde já agradeço a gentileza.

ASP Kill

### A IMPORTÂNCIA DA DEFESA PESSOAL SOB A ÓTICA DA 21ª TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os dados serão tratados de forma conjunta.  
Não existe resposta certa ou errada, o que importa é sua opinião.  
Não é necessário identificar-se.

#### QUESTIONÁRIO

1. Sobre a filosofia de polícia cidadã:
  - ( ) Você conhece superficialmente
  - ( ) Você conhece profundamente
  - ( ) Você não conhece
  
2. No que tange ao uso da força na atividade policial:
  - ( ) Você conhece superficialmente
  - ( ) Você conhece profundamente e utiliza o princípio do uso progressivo ou diferenciado da força
  - ( ) Você não conhece esse princípio
  
3. Você já precisou fazer uso da força em sua atividade profissional?
  - ( ) Sim
  - ( ) Não
  
4. Se sua resposta foi SIM, a questão anterior, que nível de força utilizou?
  - ( ) Presença física ostensiva
  - ( ) Verbalização
  - ( ) Técnicas de imobilização e condução do preso com uso de algemas
  - ( ) Uso da arma de fogo – sem disparo
  - ( ) Uso da arma de fogo – com disparo

5. Você conhece as armas, equipamentos e tecnologias não letais para emprego na atividade policial?

- Sim
- Não
- Muito superficialmente

6. Você julga importante o uso de recursos não-letais na atividade de policiamento ostensivo, além dos equipamentos tradicionais?

- Sim, plenamente
- Quase sempre
- Raramente
- Nunca

7. Em sua opinião qual das alternativas a seguir melhor representa as vantagens do emprego de recursos não-letais na atividade de rotina policial:

- Traz maior segurança ao policial
- Assegura uma ação policial com respeito aos direitos humanos
- É uma alternativa entre a tonfa e a força letal
- Desponta como alternativa que auxilia no emprego excessivo da força

8. Em sua opinião qual das alternativas a seguir melhor representa as desvantagens do emprego de recursos não-letais na atividade de rotina policial:

- Não traz maior segurança ao policial
- Exige treinamento específico e contínuo para sua adequada utilização
- Exige regras severas quanto a sua utilização
- Não figura como uma alternativa que pode evitar o excesso de força a ação policial

9. No seu julgamento a PMDF está preparando, de forma eficiente, seus agentes, nos respectivos cursos, para utilizarem o uso progressivo da força?

- Sim, adequadamente
- Sim, superficialmente
- Não

10. Enquanto aluno do CFO/PMDF, você sente-se preparado para o uso da defesa pessoal em uma possível ação policial?

- Sim, totalmente
- Sim, razoavelmente
- Sim, superficialmente
- Não

11. Você tem treinamento em alguma das artes marciais?

- Sim. Qual? \_\_\_\_\_
- Não

12. Você pratica alguma atividade física rotineiramente?

- Sim. Qual? \_\_\_\_\_
- Não